

Sumário

INTRODUÇÃO	6
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	6
Da Identificação e Personalidade Jurídica da Mantenedora	6
Da Identificação da Escola	6
Níveis e Modalidade de Ensino	6
ATOS AUTORIZATIVOS	7
Autorização de Funcionamento da Escola	7
HISTÓRICO	9
POR QUE PÓLIS?	10
O QUE OFERECEMOS:	10
TÍTULO I	11
DA EDUCAÇÃO NACIONAL	11
TÍTULO II	12
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	12
CAPÍTULO I	12
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	12
CAPÍTULO II	13
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA	13
CAPÍTULO III	15
DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15
SEÇÃO I	15
DO ENSINO FUNDAMENTAL	15
SEÇÃO II	16
DO ENSINO MÉDIO	16
SEÇÃO III	16
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	16
TÍTULO III	17
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA	17
CAPÍTULO I	17
DA ADMINISTRAÇÃO	17
SEÇÃO I	17
DA CONSTITUIÇÃO	17
SEÇÃO II	17
DAS COMPETÊNCIAS	17
SEÇÃO III	20
DA FORMA DO PREENCHIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANDATO	20
SEÇÃO IV	20

DO FUNCIONAMENTO.....	20
CAPÍTULO II.....	21
DOS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS.....	21
SEÇÃO I.....	21
DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....	21
SEÇÃO II.....	21
DO SECRETÁRIO.....	21
SEÇÃO III.....	22
DA TESOURARIA E CONTABILIDADE.....	22
SEÇÃO IV.....	23
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.....	23
CAPÍTULO III.....	25
DO QUADRO DE MAGISTÉRIO.....	25
SEÇÃO I.....	25
DA CONSTITUIÇÃO.....	25
SEÇÃO II.....	25
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	25
SEÇÃO III.....	27
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E RELACIONAMENTO.....	27
SEÇÃO IV.....	27
DO APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO.....	27
SEÇÃO V.....	28
DO CORPO DOCENTE.....	28
TÍTULO IV.....	29
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA.....	29
CAPÍTULO I.....	29
SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO.....	29
SEÇÃO I.....	29
DA BIBLIOTECA.....	29
SEÇÃO II.....	30
DOS LABORATÓRIOS.....	30
SEÇÃO III.....	31
DA REPROGRAFIA.....	31
CAPÍTULO II.....	32
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES.....	32
SEÇÃO I.....	32
DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL.....	32
SEÇÃO II.....	33
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	33
TÍTULO V.....	35

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	3. 35
CAPÍTULO I.....	35
DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	35
CAPÍTULO II.....	36
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING	36
CAPÍTULO III	37
DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA.....	37
SEÇÃO I	37
DOS DIREITOS	37
SEÇÃO II	37
DOS DEVERES	37
SEÇÃO III.....	38
DAS VEDAÇÕES	38
CAPÍTULO IV	39
DO PESSOAL DISCENTE	39
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES.....	39
SEÇÃO I	39
DOS DIREITOS	39
SEÇÃO II	40
DOS DEVERES	40
SEÇÃO III.....	42
DAS PROIBIÇÕES	42
SEÇÃO IV.....	44
DAS AÇÕES EDUCATIVAS.....	44
CAPÍTULO V	46
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS	46
SEÇÃO I	46
DOS DIREITOS	46
SEÇÃO II	46
DOS DEVERES	46
SEÇÃO III.....	47
DAS PROIBIÇÕES	47
CAPÍTULO VI.....	49
DO CONSELHO DE CLASSE.....	49
CAPÍTULO VII	49
DO CONSELHO DISCENTE	49
CAPÍTULO VIII	50
DO DESEMPENHO DA ESCOLA	50
TÍTULO VI.....	50
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	50

CAPÍTULO I.....	4. 50
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	50
SEÇÃO I	50
DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50
CAPÍTULO II	51
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	51
SEÇÃO I	51
DO ENSINO MÉDIO	51
CAPÍTULO III	52
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	52
CAPÍTULO IV	53
DA MATRÍCULA.....	53
CAPÍTULO V.....	55
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	55
CAPÍTULO VI.....	55
DA TRANSFERÊNCIA.....	55
SEÇÃO I	57
DA ADAPTAÇÃO/AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO.....	57
CAPÍTULO VII.....	58
DA EQUIVALÊNCIA / REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS	58
CAPÍTULO VIII.....	59
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	59
SEÇÃO I	59
DA CLASSIFICAÇÃO	59
SEÇÃO II	59
DA RECLASSIFICAÇÃO	59
CAPÍTULO IX.....	60
DA FREQUÊNCIA	60
CAPÍTULO X	61
DO CURRÍCULO	61
SEÇÃO I	62
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	62
SUBSEÇÃO I.....	63
DA ÁREA DE LINGUAGENS	63
SUBSEÇÃO II	64
DA ÁREA DE MATEMÁTICA.....	64
SUBSEÇÃO III.....	64
DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	64
SUBSEÇÃO IV	64
DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	64

SEÇÃO II	5. 65
DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	65
TÍTULO VII	66
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	66
CAPÍTULO I	66
DA AVALIAÇÃO	66
SEÇÃO I	67
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	67
SEÇÃO II	69
DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E DA AUSÊNCIA EM DIA DE AVALIAÇÃO	69
SEÇÃO II	70
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS	70
SEÇÃO IV	70
PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
CAPÍTULO II	70
DA PROMOÇÃO	70
CAPÍTULO III	71
DA RECUPERAÇÃO	71
SEÇÃO I	71
DOS OBJETIVOS	71
SEÇÃO II	71
DAS TÉCNICAS E FORMAS DA RECUPERAÇÃO	71
SEÇÃO III	72
DA RECUPERAÇÃO FINAL	72
SEÇÃO IV	73
DA CONCLUSÃO DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO	73
SEÇÃO V	73
DOS REGISTROS ESCOLARES	73
TÍTULO IX	75
SEÇÃO I	75
DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	75
SEÇÃO II	76
DO ARQUIVO ESCOLAR	76
TÍTULO X	76
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	76

INTRODUÇÃO

Este Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da instituição; da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados; das atribuições de seus órgãos e sujeitos; das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, e a mobilidade do escolar; e dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

Nesta perspectiva, o regimento, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução, com transparência e responsabilidade, do seu projeto político-pedagógico. As normas nele definidas servem, portanto, para reger o trabalho pedagógico e a vida da instituição escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico e com a legislação e as normas educacionais (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica).

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Da Identificação e Personalidade Jurídica da Mantenedora

O Colégio Pólis de Ensino Fundamental Ltda., CNPJ 05.931.874/0001-86 é uma empresa de educação integrante da Rede Particular de Ensino e mantém sob sua manutenção o Colégio Pólis que atende o Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Ensino Técnico Profissionalizante.

Da Identificação da Escola

O Colégio Pólis, situado na Rua Padre Manoel, 118 Bairro Rosário, Carmo do Paranaíba (MG) está sob a jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas, SEE/MG.

Níveis e Modalidade de Ensino

O Colégio Pólis oferece:

- Ensino Fundamental – Anos Finais
- Ensino Médio
- Ensino Técnico Profissionalizantes

ATOS AUTORIZATIVOS

Autorização de Funcionamento da Escola

Parecer nº 309/98 – MG 14/03/1998 - Pág 06 – Coluna 01

Manifesta-se sobre carta-consulta e pedido de autorização de funcionamento do Colégio Sistema Sartre de Ensino, com o Ensino Médio no município de Carmo do Paranaíba. Criação do Colégio Sistema Sartre de Ensino e Autorização de Funcionamento, na Rua Acesso BR 354, Km 0, nº 08, no município de Carmo do Paranaíba.

Portaria nº 904/98 – MG – 16/07/1998 - Pág 03 – Coluna 04

Fica autorizado, pelo prazo de 02 anos, o funcionamento do Colégio Sistema Sartre de Ensino, de Ensino Médio, no município de Carmo do Paranaíba.

Parecer nº 22/99 – MG – 12/01/1999 – Pág 08 – Coluna 02

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) no Colégio Sistema Sartre de Ensino.

Portaria nº 111/99 – MG 05/02/1999 – Pág 02 – Coluna 02

Autorização de Funcionamento de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) no Colégio Sistema Sartre de Ensino.

Portaria nº 885/2000 – MG – 10/11/2000 – Pág 01 – Coluna 01

Fica reconhecido o Ensino Médio no Colégio Sistema Sartre de Ensino, de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio.

Portaria nº 400/2001 – MG – 12/05/2001 – Pág 03 – Coluna 04

Fica autorizada a mudança do Colégio Sistema Sartre de Ensino, de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, da Rodovia Acesso BR 354, Km 0, nº08 em Carmo do Paranaíba, para a Rua Padre Manoel, 118, Bairro Rosário, no mesmo município.

Portaria nº 773/03 – MG - 05/07/2003 – Pág 14 – Coluna 02

Credenciamento da entidade mantenedora Sartre de Carmo do Paranaíba Ltda que mantém Estabelecimen de Ensino Colégio Sistema Sartre de Ensino, reconhecido e em funcionamento, válido por 05 (cinco) anos.

Parecer nº 520/2004 – MG – 12/08/2004 – Pág 20 – Coluna 02

Mudança de entidade mantenedora do Colégio Sartre de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, de Carmo do Paranaíba , passando do Colégio Sartre de Carmo do Paranaíba Ltda para as mantenedoras sucessivas: Cólégio Pólis Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental e Colégio Pólis de Ensino Médio Ltda mantenedora do Ensino Médio e ao credenciamento dessas entidades.

Portaria 866/2004 - MG – 29/09/04 – Pág 04 – Colunas 02 e 03

Mudança da entidade mantenedora do Colégio Sistema Sartre de Ensino, de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, passando do Colégio Sartre de Carmo do Paranaíba Ltda para as sucessoras: Colégio Pólis Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental e Colégio Pólis de Ensino Médio Ltda, mantenedora do Ensino Médio.

Portaria nº 530/210 - MG – 28/04/2010 – Pág 11 – Coluna 03

Credenciamento das entidades mantenedoras Colégio Pólis Ltda e Colégio Pólis de Ensino Médio Ltda.

Portaria 973/2015 – MG – 27/06/2015 – Pag 39 – Colunas 01 e 02

Recredenciamento das entidades mantenedoras Colégio Pólis Ltda e Colégio Pólis de Ensino Médio Ltda.

Portaria nº 99/22 – MG- 25/01/22 – Pág 15 – Coluna 04

Mudança de denominação da entidade Colégio Pólis Ltda para Entidade Colégio Pólis de Ensino Fundamental Ltda, mantenedora do Colégio Pólis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio.

Portaria nº 881/2018 – MG – 25/07/2018 – Pág 20 – Coluna 03

Mudança da entidade mantenedora do Ensino Médio, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, passando do Colégio Pólis de Ensino Médio Ltda para Colégio Pólis Ltda.

Parecer nº 438/ SEE/CEE – MG – 04/06/2022 – Pág 37 – Coluna 02

Recredenciamento da entidade Colégio Pólis de Ensino Fundamental Ltda-ME- mantenedora do Colégio Pólis.

Portaria nº 899/2022 – MG – 10/06/2022 – Pág 20 – Coluna 01**SEI nº 1.260.01.0156036/2022-08**

Fica reconhecido o Ensino Fundamental (anos finais) e renovado o reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Colégio Pólis de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

Parecer nº 62/SEE/CEE – MG-02/02/2023 – Pág 19 – Coluna 01

Autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agronegócio, e Técnico em Segurança do Trabalho, concomitantes e subsequentes ao Ensino Médio, a serem ministrados pelo Colégio Pólis.

Portaria nº 179/2023 – MG – 04/02/2023 – Pág 17 – Coluna 03

Autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agronegócio, e Técnico em Segurança do Trabalho, concomitantes e subsequentes ao Ensino Médio, a serem ministrados pelo Colégio Pólis.

HISTÓRICO

A Escola Criança Feliz foi fundada no dia 24 de novembro de 1995, começou sua trajetória nas instalações em uma casa alugada, situada à Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, em Carmo do Paranaíba, onde oferecia educação infantil para crianças na faixa etária de 3 a 6 anos de idade. Sendo uma entidade de direito privado de caráter educacional, suas sócias-proprietárias: Cirlene Goularte da Silva Vargas, Sirlei Alves da Silva Amaral e Silésia Alves Goularte e Silva, filhas de Lindolfo Goularte da Silva e Adélia Maria da Silva, iniciaram a caminhada, determinadas a oferecer a Carmo do Paranaíba uma escola com educação de qualidade. Formaram sua equipe de funcionários e transpuseram projetos e planejamentos para a realidade.

Em 1999, novo prédio, novas instalações, novas propostas: surgia também uma nova modalidade de ensino: o ensino fundamental I (de 1º ao 5º Ano) conforme Parecer CEE nº 1213 de 28/12/1998 e Portaria SEE nº122 de 05/02/1999. A mantenedora Escola Criança Feliz Ltda. está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.004.014/0001-46.

No ano de 2003, pensando nos grandes desafios que ainda existiam, assim como nos espaços a preencher com novas modalidades de ensino, para atendimento às necessidades da população, foi realizada uma nova sociedade com o Colégio Sistema Sartre de Ensino que oferecia as séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em 2004, o Colégio muda a denominação para Colégio Pólis e com nova mantenedora. O Colégio Pólis de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Colégio Pólis Ensino Médio foram criados tendo em vista o parecer CEE nº520/2004, aprovado em 28/07/2004 e autorizado a funcionar conforme Portaria SEE nº866/2004 de 29/09/2004. E inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº05.931.874/0001-86.

Em 2010 a escola passa a oferecer cursos preparatórios para ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e outros processos seletivos para ingresso às diversas universidades da região.

Para concretizar um sonho de oferta de cursos de graduação, em 2014 consagra-se uma parceria com o Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM – para realização do ensino de 3º Grau, na modalidade EaD, sendo toda a escrituração, planos curriculares e expedição de documentos sob responsabilidade da instituição UNIPAM.

Sempre com otimismo e esperança nas mudanças sociais adequadas a uma vida feliz, a Escola Criança Feliz/Colégio Pólis se inova com esse compromisso social pela comunidade local e região.

POR QUE PÓLIS?

O nome PÓLIS, do grego, a “cidade-estado” onde cidadania, política, cultura e liberdade foram cultivadas em seu sentido mais pleno e edificante para a autonomia humana.

- Herança da Filosofia Clássica – Grécia - é berço da Civilização Ocidental;
- Ciência, Arte e Esporte: Valores fundamentais para os gregos;
- Foco no Humanismo: Educação, Ética, Democracia e Cidadania.

1. Educação no sentido de emancipação e autonomia humana;
2. Ética no sentido de prática do bem;
3. Democracia no sentido da justiça, solidariedade e respeito à diversidade;
4. Cidadania no sentido do entendimento e prática dos direitos e deveres de todos.

O QUE OFERECEMOS:

Procurando oferecer o que há de mais precioso em termos de educação, além de desenvolver o autoconhecimento, autoestima e autoconfiança, as relações interpessoais satisfatórias entre educando/educando e, educando/educador, são contemplados os Parâmetros Nacionais Curriculares, oferecemos:

- **Ensino Fundamental:**

1. Projetos em torno dos Temas Transversais desenvolvidos interdisciplinarmente;
2. Carga horária dilatada em Língua Portuguesa e Matemática;
3. Viagens e passeios histórico-ecológicos, com foco nas experiências extra-escolar (parques, cidades históricas, grutas, reservas ambientais, etc);
4. Nono ano do ensino fundamental diferenciado: Carga horária voltada para preparação ao Ensino Médio, com enfoque na divisão das disciplinas em Frentes (Humanas, Exatas e Biológicas);
5. Ensino de Filosofia em todos os anos;
6. Modalidades diversificadas de avaliação visando o caráter processual, contínuo e qualitativo das mesmas;
7. Trabalho de exercício ético-cristão e formação humana: visita a asilos, presídios, etc;
8. Debates sobre temas atuais envolvendo toda a comunidade.

- **Ensino Médio:**

1. Com o compromisso de atender as exigências do novo Ensino Médio, o colégio propõe metodologias diversificadas com simulados periódicos, debates com profissionais das mais

diversas áreas, orientação profissional e testes de interesse profissionais além de visitas a universidades;

2. Calendário de provas anualmente definido, com antecedência, avaliando todos os conteúdos estudados através de provas semanais;

3. Simulados ENEM, no decorrer do ano, para todo o Ensino Médio;

4. Disciplinas compartimentadas em Frentes (Humanas, Exatas e Biológicas);

5. Ênfase no estudo de Humanidades: Filosofia, Sociologia e Ética;

6. Modalidades diversificadas de avaliação visando o caráter processual, contínuo e qualitativo das mesmas;

7. Debates sobre temas como Política, Ecologia, Cidadania, Drogas, Atualidades, etc;

8. Viagens histórico-culturais e ecológicas (experiências extra-escolar);

9. Educação Socioemocional e Práticas Experimentais (Biologia, Física e Química) em todos os anos do Ensino Médio;

10. Educação Financeira, Mídias Digitais, Noções de Direito são alguns dos itinerários formativos oferecidos pela escola.

- **Ensino Técnico:**

1. Práticas metodológicas diversificadas, tais como aulas expositivas dialogadas em sala de aula;

2. Atividades práticas desenvolvidas em laboratórios internos e externos, em ambientes de simulação realística e em instituições de saúde;

3. Visitas técnicas a espaços de exercício da futura profissão entre outros procedimentos metodológicos.

4. Modalidades diversificadas de avaliação visando o caráter processual, contínuo e qualitativo das mesmas;

5. Estudo de caso, iniciação e pesquisa científica sobre temas pertinentes aos cursos técnicos;

6. Viagens histórico-culturais e ecológicas (experiências extra-escolar);

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia do padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identificação das pessoas surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art.4º. A escola, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I. Elaborar, regimentar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias escolares, letivos e horas-aula estabelecidos em legislação vigente;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Promover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com os filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII. Elaborar e implementar o Plano de Intervenção Pedagógica;
- IX. Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem

- quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- X. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
 - XI. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
 - XII. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 5º. São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- I. Estimular e incentivar o protagonismo dos estudantes, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV. Promover a integração escola-comunidade;
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI. Estimular, em seus estudantes, a participação bem como a atuação protagonista e solidária junto à comunidade;
- VII. Promover a inclusão de estudantes públicos da educação especial, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Art. 6º. O estabelecimento de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de construção de conhecimento, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do respectivo Sistema de Ensino, no que for aplicável.

Parágrafo único: Nosso estabelecimento de ensino tem como finalidade o ensino e a formação de sujeitos conscientes e comprometidos com a sociedade, harmonizando fé, cultura e vida, com responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Art. 7º. O estabelecimento de ensino promove o princípio democrático de equidade de condições de acesso e permanência na escola, uma educação de qualidade adequada para as diferentes idades, vedada qualquer forma de discriminação e segregação, tendo como finalidades:

- I. Desenvolver o sentimento de pertença e reciprocidade nos sujeitos do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Assegurar os direitos da criança e do adolescente, respeitando suas características etárias e atendendo suas necessidades suas necessidades nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- III. Colaborar na formação de cidadãos humanos, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais fundamentados nos

- princípios e valores morais;
- IV. Assegurar à criança, ao adolescente e jovem a apropriação dos saberes produzidos pela sociedade e o acesso às culturas contemporâneas, a partir de suas próprias culturas;
 - V. Desenvolver o senso de responsabilidade social e consciência planetária, mediante o estabelecimento de relações que revelem o respeito a todas as formas de vida do planeta;
 - VI. Utilizar avanços científicos e tecnológicos para a formação de sujeitos críticos, interativos, sociáveis, solidários, mediadores, empreendedores e comprometidos com a cidadania;
 - VII. Propiciar o protagonismo infantil e juvenil, como forma de posicionamento no mundo, possibilitando que os sujeitos se assumam como capazes de conduzir processos individuais e coletivos, inseridos em espaços nos quais vivenciem a cidadania.
 - VIII. Promover o desenvolvimento das relações interpessoais e fornecer ferramentas para a promoção da saúde emocional.

Art. 8º. O estabelecimento de ensino objetiva a implementação e o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, elaborado coletivamente, segundo princípios democráticos.

Art. 9º. Tendo em vista fins da Educação Nacional, os objetivos gerais da Educação Básica, o Colégio Pólis se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

- I. Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;
- II. Promover estudos visando a adequação de novos métodos ao processo ensino aprendizagem;
- III. Proporcionar ao aluno, formação física, intelectual, moral e social, dotando-se de instrumentos a fim de que desempenhe com eficiência os deveres do homem e cidadão;
- IV. Propor uma Escola renovada, através da conscientização de todos os envolvidos neste processo de ensino e de aprendizagem, para a melhoria da qualidade do ensino;
- V. Adequar às novas metodologias e processos à situação ensino-aprendizagem para dar ao educando condições necessárias para analisar os aspectos sociais e políticos do país e suas consequências no meio em que vive;
- VI. Dar ao educando possibilidades de prosseguimento dos estudos em grau superior;
- VII. Possibilitar a integração do educando à sociedade, proporcionando-lhe condições de ingresso à vida profissional;
- VIII. Valorizar o profissional de ensino como agente de mudança;
- IX. Assegurar ao aluno ajustamento ao ambiente escolar, favorecendo seu desenvolvimento físico-mental;
- X. Dar ao educando condições de desenvolver o senso ético, político, estético e cristão;
- XI. Inserir a comunidade no contexto filosófico e cultural da Escola para efetiva integração Escola-Comunidade;
- XII. Desenvolver no aluno os princípios morais, a fim de que se realize como pessoa;
- XIII. Assegurar ao educando o domínio dos processos de leitura, escrita e aspectos fundamentais das operações matemáticas;

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10º. A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11º. O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único- O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo assim, uma cultura escola respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 12º. O Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases com características próprias, chamadas anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração.

§1º Os cinco anos iniciais são organizados em dois ciclos contínuos de aprendizagem:

- I. Ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano;
- II. Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano.

§2º Os anos finais do ensino fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos.

Art. 13º. A transição dos estudantes do ciclo complementar dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unidocência dos anos iniciais.

Art.14º. Os anos finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental - anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único- Considerando o currículo referência de Minas Gerais, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a

assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

SEÇÃO II DO ENSINO MÉDIO

Art.15º. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;

V. O desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art.16º. A Educação Profissional e Tecnológica é modalidade educacional, transversal e integrada a outras modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos.

Parágrafo único- A Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Art.17º. A Educação Profissional e Tecnológica é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I. Qualificação Profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias, qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Art.18º. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente ao ensino médio, assim caracterizadas:

I. Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;

II. Concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o estejam cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em uma mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

III. Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, realizado pela SEE, para a execução de projeto pedagógico unificado;

IV. Subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 19º. Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica serão organizados observando as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e dispostas em norma específica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 20º. A organização e administração da escola fundar-se-ão na ideia de solidariedade entre as pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem, observando sempre que se fizer necessário o princípio de colegialidade das decisões.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21º. A Administração Executiva da Escola será exercida por um profissional nomeado legalmente pela Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 22º. Na constituição da diretoria, serão observadas as determinações da Entidade Mantenedora.

§1º - O profissional deverá ser educador qualificado, devidamente habilitado na forma prevista da legislação de ensino aplicável;

§2º - Caso seja necessária a substituição da Diretora, o substituto deverá ser também educador qualificado e devidamente habilitado em consonância com o § 1º deste artigo.

Art. 23º. A autoridade da Direção ou de seu substituto decorre de delegação do órgão competente oficial nos termos da Lei, achando-se, assim, investido em função de caráter oficial, e seus atos praticados no exercício dessa função têm fé pública.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24º. Compete à Administração da Escola:

- I. Administrar o estabelecimento mantido, para execução de seus objetivos, em consonância com as ordens e recomendações da Entidade Mantenedora;
- II. Planejar todo trabalho escolar;
- III. Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais do Estabelecimento;
- IV. Autorizar despesas ordinárias;
- V. Acatar e fazer cumprir as ordens emanadas da Entidade Mantenedora;
- VI. Admitir e demitir empregados;
- VII. Prestar contas de sua gestão à Entidade Mantenedora;
- VIII. Acompanhar o planejamento e a execução de programas de atividades sociais diversas;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, junto a bancos em geral, emitir e endossar cheques e ordens bancárias; requisitar talões de cheques; fazer outros investimentos financeiros, em conjunto com a tesouraria;
- X. Propor modificações no Regimento Escolar, atendendo à legislação vigente e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes;
- XI. Deliberar sobre qualquer matéria em grau de recurso;
- XII. Constituir comissões especiais para estudo de assuntos relativos à administração e ao ensino;
- XIII. Zelar pela observância do Regimento Escolar;
- XIV. Decidir sobre penalidades disciplinares, cuja competência lhe é atribuída por este Regimento e aplicá-las quando for o caso;
- XV. Aprovar o Calendário Escolar;
- XVI. Coordenar e acompanhar os serviços administrativos;
- XVII. Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.
- XVIII. Aprovar escala de férias do quadro de pessoal.
- XIX. Convocar reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XX. Abertura e encerramento de matrícula;
- XXI. Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 25º. Compete à Direção Executiva as seguintes funções pedagógicas:

- I. Estudar e propor medidas que visem ao melhoramento do ensino;
- II. Administrar o patrimônio da Escola que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais:
 - a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
 - b) Zelar pela adequada preservação e utilização dos bens móveis da escola;
 - c) Racionalizar o uso dos bens materiais e consumo da escola;
 - d) Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;
 - e) Definir os horários de funcionamento da escola.
- III. Coordenar a administração financeira e a Contabilidade da Escola:
 - a) Levantar as necessidades de recursos para atender a previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
 - b) Elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à aprovação da Entidade

Mantenedora;

- IV. Coordenar a administração de pessoal:
- a) Definir o quadro de pessoal da escola, observando os dispositivos legais pertinentes;
 - b) Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
 - c) Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
 - d) Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
- V. Favorecer a gestão participativa da Escola:
- a) Analisar, avaliar e concluir no que diz respeito a programas e planos de curso, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
 - b) Analisar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo medidas de aperfeiçoamento;
 - c) Estudar análises estatísticas do rendimento de ensino-aprendizagem;
 - d) Aprovar estatutos dos Grêmios e das associações do estabelecimento;
 - e) Delegar competências, quando se fizer necessário, de acordo com os dispositivos legais.
- VI. Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da Escola:
- a) Participar de levantamento de necessidades de capacitação de pessoal da escola;
 - b) Providenciar ações de capacitação dos profissionais, tendo em vista as necessidades identificadas;
 - c) Articular, com instituições e pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal;
- VII. Orientar o funcionamento da secretaria da Escola:
- a) Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades;
 - b) Orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
 - c) Organizar arquivo de legislação referente à educação;
 - d) Supervisionar a análise de processos de regularização da vida escolar.
- VIII. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da escola:
- a) Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
 - b) Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica, viabilizando a participação de todos;
 - c) Discutir com a comunidade escolar a operacionalização da Proposta Pedagógica da escola, definindo responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
 - d) Promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação da Proposta Pedagógica;
 - e) Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implantação das ações previstas na Proposta Pedagógica;

- IX. Comunicar ao Conselho Tutelar:
- a) Maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - b) Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - c) Elevados níveis de repetência.
- X. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único: No exercício de suas funções e competências, poderá a Diretora delegar poderes a outros, devidamente qualificados, quando houver exigência aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

SEÇÃO III

DA FORMA DO PREENCHIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 26º. O preenchimento do cargo de Direção se dará em conformidade com o previsto nos artigos 8º, 9º e 10º do presente Regimento Escolar, observadas as normas de legislação de ensino aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Para fins do artigo, far-se-á a respectiva investidura em Livro próprio, remetendo-se comunicações com cópia da mesma à Superintendência de Ensino.

Art. 27º. Em relação aos impedimentos eventuais, a Direção da Escola delegará poderes a outros, devidamente qualificados.

Art. 28º. O mandato da Direção será de acordo com o Estatuto Civil da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º. A Direção do Estabelecimento terá seu funcionamento regulado pela legislação vigente, em consonância com as necessidades da Escola, previstas neste Regimento, aplicadas especialmente as disposições das seções I, II, III do Capítulo I do Título II.

Art. 30º. A Direção deverá estar presente no Estabelecimento, normalmente, presidindo e supervisionando todas as atividades de sua competência, durante todo o período a que estiver funcionalmente obrigada.

Parágrafo Único: O horário de trabalho da Direção deverá ser amplamente conhecido de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Art. 31º. Os serviços de secretária serão executados por:

- I. Assistente Técnico de Educação Básica;
- II. Um Secretário(a), escolhido (a) pelo Diretor e autorizado pela SRE - Patos de Minas.

SEÇÃO I DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.32º. São atribuições do Assistente Técnico de Educação Básica:

- I. Exercer suas atividades na escola participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- II. Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos estudantes;
- III. Organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- IV. Redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- V. Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- VI. Realizar trabalhos de digitação;
- VII. Realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VIII. Atender, orientar e encaminhar a clientela;
- IX. Auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- X. Auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- XI. Exercer demais atribuições que estejam relacionadas com o cargo;
- XII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art.33º. São atribuições do(a) secretário(a):

- I. Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo de sigilo;
- II. Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- III. Organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja, rapidamente, localizado;
- IV. Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião de coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- V. Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;

- VI. Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da unidade escolar;
- VII. Divulgar todas as normas procedentes de órgãos superiores estimulando o pessoal em exercício na escola a respeitá-las, valorizá-las e agir, corretamente, de acordo com as mesmas;
- VIII. Planejar seu trabalho conforme as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- IX. Elaborar cronograma de atividades de Secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;
- X. Definir com a equipe gestora os prazos para entrega dos dados e informações de cada período letivo (bimestres ou semestres conforme ofertas da escola), em ação integrada às agendas definidas pela SEE, a serem respeitados pelos professores e especialistas, de maneira que os serviços de escrituração escolar, feitos a partir do DED, de Atas específicas de recursos pedagógicos e SIMADE tenham o fluxo correto, resguardem a regularidade e autenticidade dos atos escolares e da vida escolar dos estudantes;
- XI. Definir, no âmbito da escola, o fluxo de documentos, prazos, procedimentos de análise, alimentação, atualização, arquivo e guarda de documentos escolares e pessoais do momento da matrícula à transferência dos estudantes, visando assegurar a verificação em qualquer tempo da identidade do estudante, da regularidade de trajetória escolar e a autenticidade da vida escolar;
- XII. Executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, planejá-las, a fim de adequar seu trabalho à realidade da Escola;
- XIII. Participar das reuniões como representante do estabelecimento, quando solicitado pelo Diretor;
- XIV. Participar da elaboração do planejamento e da avaliação das atividades da Escola, quando convocado;
- XV. Participar da elaboração do Regimento Escolar e cumprir as disposições contidas no mesmo;
- XVI. Responder perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria e auxiliá-lo, dando-lhe assistência, executando ou fazendo executar suas determinações;
- XVII. Atender e auxiliar o Inspetor Escolar em suas visitas à Escola, apresentando-lhe a documentação solicitada;
- XVIII. Atender à Superintendência Regional de Ensino, estudantes e comunidade, para prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIX. Solicitar informações ao Inspetor Escolar para esclarecimento de dúvidas;
- XX. Orientar e acompanhar as atividades do ATB;
- XXI. Agir de modo a captar a confiança de seus liderados;
- XXII. Supervisionar o trabalho administrativo, evitando desperdício de tempo do pessoal envolvido;
- XXIII. Contribuir para o aumento de esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho;
- XXIV. Participar da vivência de técnicas inerentes às suas atribuições, através de intercâmbio com outros secretários, objetivando melhor desempenho de seu trabalho;
- XXV. Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XXVI. Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;
- XXVII. Controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria;
- XXVIII. Participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível;
- XXIX. Executar demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 34º. A tesouraria terá a seu cargo todo o movimento de Caixa, procedendo aos registros necessários e realizando as demais operações que lhe são próprias.

Art. 35º. Ao auxiliar da tesouraria compete:

- I. Superintender os trabalhos da tesouraria, mantendo em boa ordem e disciplina os serviços sob sua responsabilidade;
- II. Manter atualizada toda a documentação do Estabelecimento sob sua responsabilidade;
- III. Atender as solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos à tesouraria;
- IV. Ter sob a sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos e valores do Caixa;
- V. Organizar e manter em dia as pastas de Recursos Humanos;
- VI. Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- VII. Executar as demais funções de seu encargo, sob a supervisão da Direção Executiva e atendendo às normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora;
- VIII. Registrar todos os pagamentos;
- IX. Controlar a frequência do pessoal da Escola, para efeito de pagamento.

Art. 36º. A escrituração contábil será mantida rigorosamente em dia, a cargo de profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Art. 37º. O controle contábil será de responsabilidade de uma pessoa habilitada e admitido em conformidade com as necessidades e exigências legais do Estabelecimento.

Art. 38º. O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o responsável pela Tesouraria e Contabilidade passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 39º. A Escola terá os serviços de limpeza, conservação, manutenção, vigilância, portaria e recepção.

Parágrafo Único- Os funcionários dos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais;

Art. 40º. As atribuições do pessoal responsável pelos Serviços Gerais serão delegadas pelo Diretor, em conformidade com as necessidades do próprio Estabelecimento.

Art. 41º. O horário de trabalho dos responsáveis pelos Serviços Gerais será estipulado pelo Diretor em conformidade com as necessidades do estabelecimento e de acordo com a legislação vigente.

Art. 42º. Compete aos responsáveis pelos Serviços Gerais – serviço de conservação e limpeza:

- I. Zelar pela ordem e limpeza da escola;
- II. Conservar e manter em funcionamento todo material de uso da escola;
- III. Prever a reposição de material de consumo e expediente;
- IV. Conservar o estabelecimento aberto nos horários normais de funcionamento e mantê-lo fechado após expediente;
- V. Manter sempre limpo o prédio e suas instalações;
- VI. Recolher todo material deixado pelo aluno no estabelecimento para posterior devolução;
- VII. Comunicar ao diretor, qualquer estrago ou prejuízo ocasionado no patrimônio do estabelecimento;
- VIII. Colaborar nas festas e solenidades promovidas pela escola;
- IX. Fazer limpeza geral do estabelecimento, quando solicitado pelo diretor;
- X. Colaborar na distribuição do lanche escolar;
- XI. Acatar as ordens da direção quanto a distribuição dos serviços e determinação do horário de trabalho;
- XII. Desincumbir-se de todas as atribuições decorrentes dos seus serviços;
- XIII. Não tratar de assuntos estranhos ao serviço ou receber visitas durante o horário de trabalho;
- XIV. Comparecer às reuniões quando solicitado;
- XV. Portar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, alunos, pais, professores e colegas;
- XVI. Confeccionar e distribuir o lanche, dentro dos padrões de zelo e higiene;
- XVII. Zelar pela ordem e limpeza de todo material da cozinha, incluindo higiene total com os gêneros alimentícios;
- XVIII. Comunicar com antecedência ao diretor a lista de material necessário para a confecção de lanche escolar, quando necessário;
- XIX. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza sejam de sua competência;
- XX. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Direção Executiva, no âmbito de sua competência.

Art. 43º. Compete ao serviço de Portaria, Recepção e Vigilância:

- I. Proceder à abertura e ao fechamento do prédio, no horário regulamentar fixado pela Direção Executiva;
- II. Manter sob sua guarda as chaves do Estabelecimento e de todas as suas dependências;
- III. Controlar a entrada e saída de pessoas e alunos do estabelecimento, conforme determinação da Direção;
- IV. Encaminhar à Direção Executiva todas as correspondências recebidas;
- V. Cuidar da segurança de alunos, professores, funcionários e do estabelecimento,

em suas mediações;

VI. Atender com presteza e solicitude as ligações telefônicas e as solicitações de informações, bem como anotar e comunicar às pessoas interessadas;

VII. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Direção Executiva.

Parágrafo Único - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o responsável pela Portaria e pelos Serviços Gerais passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44º. São os seguintes Órgãos Pedagógicos mantidos pelo Estabelecimento:

- I. Coordenação Pedagógica (Coordenação e Supervisão Pedagógica);
- II. Serviço de orientação e relacionamento;
- III. Serviço de Apoio Pedagógico e Psicológico;

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.45. A Coordenação Pedagógica de cada segmento terá por finalidade acessar, planejar e acompanhar os professores no planejamento das atividades docentes em consonância com a legislação vigente, Plano Curricular e Projeto Político Pedagógico da Escola bem como, manter os pais/responsáveis informados sobre o desempenho escolar dos alunos. Acompanhará os alunos com a finalidade de verificar a aquisição de habilidades e competências no processo ensino-aprendizagem.

Art. 46º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Colaborar com a Direção no planejamento das atividades pedagógicas da Escola, propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino visando à aprendizagem do aluno;
- II. Assessorar a direção, executando tarefas por esta delegada e prestando-lhe as informações solicitadas;
- III. Acompanhar a prática docente, dar orientação didática ao professor em todos os seus aspectos;
- IV. Ajudar na elaboração do calendário escolar e horários das aulas;
- V. Colaborar na organização de cursos de atualização para os professores;
- VI. Realizar estudos periódicos dos resultados do aproveitamento escolar;

- VII. Promover o bom relacionamento entre aluno e professor;
- VIII. Coordenar as ações pedagógicas tendo como base a construção do conhecimento, o desenvolvimento de competências e habilidades, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização;
- IX. Acompanhar o processo educativo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, considerando:
 - a) Implementar a proposta pedagógica visando à melhoria da prática docente e a aprendizagem dos alunos;
 - b) Articular o processo de ensino e aprendizagem, desde o seu planejamento, organização, orientação, acompanhamento de sua execução e avaliação final desse processo;
 - c) Propiciar a busca de metodologias inovadoras que levem à qualidade do ensino, à integração dos conteúdos e ao desenvolvimento dos aspectos cognitivo, emocional, físico, cultural e social do aluno;
- X. Manter a unidade do processo da escola, sendo um ponto de apoio e um elo entre a direção, o corpo docente e as famílias.
- XI. Supervisionar trabalhos, provas e estudos de recuperação;
- XII. Propor medidas depois de apreciar o rendimento escolar e analisar os resultados;
- XIII. Colaborar na organização dos planejamentos e atividades extracurriculares;
- XIV. Participar da avaliação de desempenho do corpo docente, propondo medidas necessárias para o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- XV. Controlar a assiduidade e pontualidade nos registros dos diários de classe e entrega dos resultados por parte dos professores;
- XVI. Analisar as atividades diversas elaboradas pelos professores antes de serem encaminhadas à reprografia;
- XVII. Participar dos processos de seleção de professores, estagiárias e equipe de apoio do pedagógico;
- XVIII. Acompanhar e coordenar os processos de adaptação de alunos transferidos;
- XIX. Socializar as experiências e trabalhos realizados no segmento pelo qual é responsável através de reuniões, instagram, site;
- XX. Apresentar à Assessoria Pedagógica as demandas específicas do segmento em que atua;
- XXI. Colaborar na organização de solenidades e eventos escolares;
- XXII. Integrar os conteúdos programáticos dos vários componentes curriculares, supervisionando o cumprimento deles;
- XXIII. Orientar e coordenar a elaboração dos planos de ensino e planejamentos das etapas letivas;
- XXIV. Informar o Departamento Pessoal, sobre ausências de professores e suas substituições;
- XXV. Informar aos interessados sobre as provas substitutivas e segunda chamada de provas;
- XXVI. Preparar e coordenar reuniões de professores e Conselhos de Classe;
- XXVII. Preparar e implementar reuniões de responsáveis;
- XXVIII. Organizar juntos aos professores a lista do material escolar a ser utilizado pelos alunos durante o ano e apresentar à Assessoria e/ou à direção para aprovação;
- XXIX. Elaborar avisos, circulares, horários e em consonância com a Direção e Assessoria Educacional;
- XXX. Manter os setores de Recepção e Portaria informados sobre as atividades do Segmento em que atua;
- XXXI. Atender aos responsáveis pelos alunos apresentando a organização pedagógica de seu segmento, esclarecendo dúvidas;
- XXXII. Atender aos responsáveis pelo(a) aluno(a) ouvindo e/ou sinalizando demandas específicas

dele(a).

XXXIII. Agendar espaços e/outras para realização de reuniões e outras atividades pedagógicas.

XXXIV. Solicitar à direção hora extra para planejamentos, capacitação, projetos e outras atividades pedagógicas;

XXXV. Trabalhar junto aos Professores na elaboração e atualização do PDI dos alunos com necessidades especiais de educação;

XXXVI. Colaborar com a Direção e Assessoria Pedagógica na distribuição de aula.

SEÇÃO III

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E RELACIONAMENTO

Art. 47º. O Serviço de Orientação e Relacionamento é destinado a promover e integrar o relacionamento entre alunos do estabelecimento, procurando manter a ordem, a disciplina e a segurança da Escola.

Parágrafo Único- O Serviço de Orientação e relacionamento será exercido por um profissional competente, possuidor de qualidades inerentes a esta função.

SEÇÃO IV

DO APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO

Art. 48º. O “Apoio Pedagógico e Psicológico” é exercido por Psicólogo, destinado a colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural.

Art. 49º. São atribuições do Psicólogo, no exercício de “Apoio Pedagógico e Psicológico”:

I. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis, na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.

II. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.

III. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.

IV. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

V. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.

VI. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.

VII. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 50º. São atribuições do corpo docente:

- I. Exercer a docência na educação básica na escola, responsabilizando-se pela regência de aulas, e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem;
- II. Participar de processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e institucional da escola;
- III. Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- IV. Exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimento específicos, conforme diretrizes da SEE/MG;
- V. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- VI. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade;
- VII. Participar de Cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VIII. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus estudantes durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- X. Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional;
- XI. Registrar diariamente a frequência dos estudantes no diário escolar, bem como todos os registros necessários (data da aula, matéria lecionada, aproveitamento do estudante, oportunidades de recuperação e ocorrências referente aos estudantes);
- XII. Acompanhar a frequência dos estudantes, informando a direção à ocorrência de repetidas faltas não justificadas;
- XIII. Ministrando os dias letivos e hora-aulas estabelecidos, além de participar integralmente

- dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- XV. Inserir resultado final do estudante, no diário escolar, observando as normas descritas neste regimento, até 5 dias após encerramento do Calendário Escolar;
- XVI. Zelar pela aprendizagem do estudante;
- XVII. Elaborar e executar Planos de Ensino e de aula sob a supervisão do Especialista da Educação Básica;
- XVIII. Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;
- XIX. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, estabelecidas pela SEE/MG e neste Regimento escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art.51. Com o objetivo de articular, integrar e promover o desenvolvimento do trabalho pedagógico o Colégio mantém os seguintes serviços:

- I.Serviços de apoio pedagógico;
- II.Serviços pedagógicos complementares.

CAPÍTULO I SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 52. Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo o acompanhamento, coordenação e controle do desenvolvimento do trabalho pedagógico da Escola.

Art.53. Constituem os serviços de apoio pedagógico da Escola:

- I.Biblioteca;
- II.Laboratórios.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 54º. A biblioteca é um serviço de apoio às ações docentes e discentes, que tem por finalidade subsidiar todas as atividades que propiciem a aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante, por meio do incentivo à pesquisa, à leitura e demais atividades de caráter pedagógico.

Art. 55º. A biblioteca é o órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência ao corpo docente e discente, na pesquisa bibliográfica, para execução de trabalhos escolares

Art. 56º. O servidor responsável pelo funcionamento da biblioteca será o Professor do Ensino do Uso da Biblioteca e/ou servidor do quadro do magistério em ajustamento funcional e terá as funções descritas neste regimento.

Art. 57º. A biblioteca funcionará em horários paralelos aos do funcionamento dos turnos.

Art. 58º Todo o acervo da biblioteca será catalogado e registrado em livro próprio.

Art. 59º. O empréstimo de obras da biblioteca será efetivado sob as seguintes condições:

- I. O estudante ou servidor da escola terá direito a pesquisa na biblioteca e poderá retirar obras da mesma, se necessário for;
- II. O prazo máximo para empréstimo de obra será de 10 (dez) dias, renováveis por igual período e sob controle do responsável pela biblioteca.

Art. 60º. O acervo da Biblioteca poderá contar com oferta e doações de pessoas físicas, jurídicas bem como parcerias com a iniciativa privada de forma a estar atualizando o seu acervo bibliográfico.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 61º. Com o objetivo de atender as necessidades dos educandos, apoiar o trabalho dos professores e complementar as atividades práticas dos componentes curriculares, a Escola dispõe dos seguintes laboratórios:

- I. Laboratório de Mind Makers;
- II. Laboratório de informática;
- III. Laboratório de Ciências e Biológicas.

Art. 62º. Os laboratórios têm por finalidade:

- I. Fornecer aos estudantes os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas em ambiente adequado;
- II. Capacitar os estudantes a utilizar as tecnologias da informatização;
- III. Incentivar os professores no processo de melhoria da qualidade do seu trabalho através do desenvolvimento de atividades informatizadas durante as aulas.

Art. 63º. Esta escola conta com um Laboratório de Informática que visa propiciar a experimentação e difusão de propostas sobre a utilização da tecnologia computacional, com o objetivo de aprimorar a prática educativa e qualidade de ensino através de Informática Educativa, formação de recursos humanos e preparação para o trabalho.

Art. 64º. As aulas no Laboratório de Informática serão programadas pelos professores, articulado com a coordenação pedagógica, obedecendo a escala de horários, pré-determinada.

Art. 65º. A utilização do laboratório de informática nesta escola tem por finalidade:

- I. Desenvolver metodologias diversificadas que propiciem a reconstrução do conhecimento, mobilize o raciocínio, a experiência, a solução de problemas e outras competências cognitivas e afetivas;
- II. Propiciar situações de aprendizagem que conduzam à provocação de sentimentos e o trabalho à afetividade do estudante;
- III. Fornecer condições de entendimento da tecnologia como instrumento de articulação

- com a vida pessoal, social e no trabalho;
- IV. Propiciar o entendimento da tecnologia contemporânea de comunicação e informação para planejamento, gestão, organização e fortalecimento do trabalho de equipe.

Art. 66°. O laboratório de Mind Makers terá por finalidade, fornecer ao educando os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas em ambiente adequado.

Art.67. O laboratório de Ciências e Biologia terá por finalidade, fornecer ao educando os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado.

Parágrafo Único- As experiências e pesquisas referidas no artigo anterior terão por finalidade a promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, no que se refere às pesquisas e sondagens na área de Ciências e Biologia e deverão ser acompanhadas pelo professor da disciplina.

Art. 68°. As normas de funcionamento dos laboratórios são propostas pelos professores das áreas específicas, juntamente com a diretoria da Escola.

§1° - Cabe à diretoria da Escola, auxiliada pelos professores, zelar pela manutenção dos laboratórios, estabelecendo as formas de acondicionamento e guarda do material utilizado nas aulas práticas e experimentos.

§2° - Fica a equipe gestora responsável em promover o uso sistemático dos laboratórios.

SEÇÃO III

DA REPROGRAFIA

Art. 69°. Compete ao setor de Reprografia:

- I. Observar os prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- II. Providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação;
- III. Zelar pelo sigilo do material sob sua responsabilidade;
- IV. Requisitar o material necessário e controlar o seu consumo;
- V. Controlar e registrar, em formulário próprio, o número de cópias encaminhadas a cada setor;
- VI. Zelar pela conservação dos equipamentos, solicitando a presença de técnicos, quando necessário;
- VII. Atender com presteza e solicitude os alunos, professores, funcionários e outros que fizerem uso do serviço;
- VIII. Permanecer no recinto durante o horário de seu funcionamento;
- IX. Divulgar o horário de funcionamento para toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único- O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o responsável pela secretaria passível das penalidades

cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino

- X. Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- XI. Executar as demais funções de seu encargo, sob a supervisão da Direção Executiva e atendendo às normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora;
- XII. Registrar todos os pagamentos;
- XIII. Controlar a frequência do pessoal da Escola, para efeito de pagamento.

Art. 70º. A escrituração contábil será mantida rigorosamente em dia, a cargo de profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Art. 71º. O controle contábil será de responsabilidade de uma pessoa habilitada e admitido em conformidade com as necessidades e exigências legais do Estabelecimento.

Art. 72º. O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o responsável pela Tesouraria e Contabilidade passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art.73. Os serviços pedagógicos complementares objetivam auxiliar os estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como desenvolver estratégias para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único- Constituem os serviços pedagógicos do Colégio Pólis:

- I. Atendimento a estudantes em situação especial;
- II. Estágio supervisionado;
- III. Estágio não obrigatório.

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 74º. É proporcionado atendimento especial:

- I. Aos estudantes amparados pelo Decreto 1.044/1969 e pela Lei n. 6.202/1975 comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou autoridade que mereça fé pública.
- II. Aos estudantes em situações excepcionais não previstas nos incisos anteriores, após apurado estudo da Coordenação.

§1º O atendimento especial a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações enumeradas neste artigo, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, é planejado pelos coordenadores pedagógicos e diretor, à luz da legislação em vigor,

e deve ser registrado nos assentamentos individuais dos estudantes.

§2º Ao estudante na situação, é permitido:

- a. Os estudantes que, excepcionalmente, se afastarem das aulas presenciais em virtude de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que serão assistidas em domicílio e/ou leito hospitalar, deverão ter os registros escolares de atendimento especial, conforme cada caso, realizados pelos gestores das escolas, de acordo com as determinações fixadas pela LDBEN nº 9394, publicada em 23/12/1996 e demais normas em vigor;
- b. A atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do estabelecimento;
- c. O comparecimento à parte das aulas ou em horários prefixados que lhe permita receber orientação dos professores para trabalho individualizado, ou receber orientação em casa através de textos e exercícios que poderão ser executados no próprio domicílio;
- d. A avaliação de seu rendimento, permitindo-se provas feitas em casa, trabalhos especialmente planejados, assistência especial ou recuperação e todos os recursos considerados válidos para que o aproveitamento registrado corresponda ao alcançado pelos demais estudantes, no mesmo ano letivo em que está matriculado;
- e. A escrituração do percurso escolar dos estudantes em tratamento excepcional, deverá ser precedida dos registros das ofertas das atividades, dos relatórios de atendimento, do cronograma dos trabalhos e das entregas dos discentes, visando assegurar a garantia de continuidade dos processos pedagógicos de aprendizagem com regularidade de vida escolar;
- f. As faltas devem ser apuradas e registradas nos documentos dos estudantes e, posteriormente justificadas, mediante a comprovação da situação de saúde pela apresentação de laudos, atestados ou relatórios médicos;
- g. Nos registros escolares deverão constar:

1-no Histórico Escolar: registrar as faltas/horas, o aproveitamento em todos os componentes curriculares conforme acompanhamento pedagógico da escola. No campo das “observações” registrar a justificativa das faltas: “Estudante amparado(a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969” ou “Estudante amparada pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969, Lei nº 6.202/1975”, conforme o caso.

2-Na Pasta Individual: arquivar toda a documentação apresentada pela estudante (atestados ou laudos ou relatórios médicos); os registros da equipe pedagógica com o acompanhamento escolar conforme ofertado aos estudantes (atas, relatórios, cronogramas de atividades e atendimentos, projetos pedagógicos específicos, provas, pesquisas, trabalhos, etc.) comprovando o atendimento pedagógico realizado em regime excepcional.

Art. 75º. Os documentos comprobatórios da situação especial em que se encontra o estudante devem ser apresentados à Escola, por ele ou por seus familiares, assim que seja constatada a necessidade de solicitar o atendimento especial ao mesmo para conhecimento, análise dos documentos, avaliação das possibilidades do estabelecimento e para que a equipe gestora defira ou indefira o atendimento.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 76º. O estágio é um ato educativo escolar, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a preparação do estudante, para o trabalho produtivo.

Parágrafo único- O diretor escolar indicará um profissional da equipe pedagógica da escola para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

Art. 77º. Esta escola atenderá às solicitações de estagiários de instituições públicas ou privadas, desde que a instituição tenha convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 78º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com esta Escola e será desenvolvido observadas as seguintes condições:

- I. Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de licenciaturas ou de educação profissional, atestado pela instituição de ensino;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único- O número de estagiários na escola não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

Art. 79º. Serão atribuições do estagiário:

- I. Procurar se inteirar sobre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para tomar ciência do funcionamento geral da Escola.
- II. Conhecer previamente a programação do seu estágio de acordo com as fases de: observação, participação e direção.
- III. Adquirir autoconfiança e conhecimento das ações práticas a serem desenvolvidas, no cargo em que está estagiando.
- IV. Participar efetivamente das atividades: cívicas, sociais e culturais desenvolvidas pela Escola, durante o período de realização do estágio.
- V. Elaborar os trabalhos, planejamentos e preenchimento de formulários específicos para apreciação do supervisor do estágio da Escola.
- VI. Confeção do material necessário para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- VII. Assinar o ponto como comprovante de sua presença durante o período do estágio.

SEÇÃO III ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art.80. O estágio não obrigatório é uma atividade de caráter educacional, opcional para o estudante, que lhe permite aprender e conhecer o funcionamento de um ambiente de trabalho real, enriquecendo o seu percurso curricular.

Art.81. O estudante matriculado no Ensino Fundamental e Médio nesta escola poderá realizar estágio em instituições conveniadas mediante:

- I. Celebração de Convênio entre a SEE e a instituição ofertante de estágio ou instituições intermediadoras de estágio- Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);
- II. Matrícula e frequência efetiva do educando no ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, em escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

Art.82. O estágio deve ser acompanhado e avaliado por um profissional da escola conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único- A regra de realização de estágio não obrigatório será realizada de acordo com o disposto na Lei 11.788/2008 e orientação da SEE/MG.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Art. 83º. Será promovida a Convivência Democrática que tem por objetivos: Difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos:

- I. Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- II. Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- III. Contribuir para a prevenção e redução das violências no contexto escolar;
- IV. Promover a formação continuada de gestores/as e educadores/as;
- V. Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar, promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- VI. Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

Art. São eixos de atuação para Convivência Democrática:

- I. Educação em Direitos Humanos;
- II. Prevenção e Encaminhamento das Violências;
- III. Resolução Dialogada de Conflitos.

Art.84º. Todos os professores, estudantes e servidores são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento dos artigos 3º e 4º da resolução citada no caput deverá

ser analisado, em primeira instância, pela direção da escola, podendo a mesma consultar o colegiado escolar, observados os princípios da Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, Lei 869/52, e o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, Lei 7109/77.

Art. 85º. Fica vedado no ambiente escolar:

- I. O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II. Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação, injúria, ou atos infracionais;
- III. Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 86º A divulgação, transmissão ou utilização indevidas de imagem ou dados obtidos, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática, no ambiente escolar, sujeita o agente à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo as gravações realizadas pelas câmeras de segurança instaladas nas instituições de ensino da rede estadual de ensino.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 87º. Entende-se por bullying, nos termos do § 1º da Lei Federal 13.185/2015 “A intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”.

Art. 88º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos pessoais;
- III. Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças por quaisquer meios;
- V. Grafites e demais desenhos depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias;
- IX. Ataques em redes da internet com uso de tecnologias (cyberbullying)

Art. 89º. A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I. Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II. Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III. Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV. Social: ignorar, isolar e excluir;
- V. Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI. Físico: socar, chutar, bater;
- VII. Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII. Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 90º. É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 91º. É dever dos professores, servidores, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas do autor (es) e vítima (s) de bullying, informando à equipe pedagógica e ou à direção da escola.

CAPÍTULO III DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 92º. Os colaboradores e docentes que atuam nas diversas funções do estabelecimento de ensino têm como direito, além de outros:

- I. Ser respeitado no ambiente escolar e no desempenho de suas funções;
- II. Participar das formações continuadas, ofertadas pelo estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. Utilizar-se dos espaços de aprendizagem do estabelecimento de ensino para o desenvolvimento de suas atividades, respeitado seu horário de trabalho;
- IV. Ter acesso às normas e legislação de ensino e de sua categoria de trabalho;
- V. Participar da Avaliação Institucional.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 93º. Os colaboradores e docentes que atuam nas diversas funções do estabelecimento de ensino têm como dever, além de outros:

- I. Assumir o posicionamento filosófico e educativo do estabelecimento de ensino;
- II. Respeitar os princípios religiosos que norteiam o estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pelo nome e imagem do estabelecimento de ensino, inclusive fora de suas dependências;
- IV. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

- V. Contribuir para que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação na comunidade educativa;
- VII. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. Zelar pela conservação e preservação dos espaços de aprendizagem;
- IX. Ler, compreender e cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico Pastoral, no Regimento Escolar, no Código de Conduta e nas demais normas do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;
- X. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- XI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pela direção do estabelecimento de ensino;
- XII. Comunicar, sempre que possível e com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XIII. Comparecer no estabelecimento de ensino para o exercício de suas atribuições devidamente identificado e com o material necessário para o desenvolvimento de suas funções;
- XIV. Ser exemplo de conduta ética perante seus colegas e demais públicos envolvidos; XV. Evitar participar de ações que venham a gerar situações de desconforto ou de constrangimento aos demais colegas;
- XVI. Respeitar e tratar a todos com civilidade e polidez para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e ético;
- XVII. Atender com profissionalismo as decisões de seus gestores;
- XVIII. Manter-se atualizado nos conhecimentos inerentes à sua função e especialidade;
- XIX. Ao docente cabe anotar em instrumento adequado o planejamento de processo ensino-aprendizagem-avaliação, as ações, a frequência dos estudantes e todos os demais procedimentos adotados.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 94º. É vedado aos colaboradores e docentes que atuam nas diversas funções do Colégio, além de outros atos:

- I. Agir contrariamente às normas do estabelecimento de ensino;
- II. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir verbalmente e/ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- V. Retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- VI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VII. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização da direção;
- VIII. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no período de expediente sem a prévia autorização da direção;
- IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da direção;

- XI. Atuar em nome do estabelecimento de ensino em atividades não condizentes com suas atividades ou não autorizadas pela direção;
- XII. Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do estabelecimento de ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios;
- XIII. Divulgar, por qualquer meio, imagens do estabelecimento de ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- XIV. Promover excursões, jogos, coleta, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XV. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;
- XVI. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alteração de mensagens;
- XVII. Utilizar-se de meios tecnológicos para se comunicar com as famílias e estudantes, salvo se expressamente autorizado pela direção e ressalvadas as plataformas de utilização pedagógica;
- XVIII. Utilizar-se de meios de comunicação com as famílias que não aquelas permitidas pelo estabelecimento de ensino;
- XIX. Comparecer ao estabelecimento de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XXI. Praticar dentro ou nas proximidades do estabelecimento de ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;
- XXII. Manter ativado e utilizar aparelho eletrônico de uso particular durante o expediente.

Art. 95. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar são apurados pela direção do estabelecimento de ensino e por outros colaboradores que porventura sejam convocados pela direção para este fim, aplicando-se as medidas disciplinares, administrativas e judiciais cabíveis em cada caso conforme deliberado pela direção, de acordo com as normas internas do estabelecimento e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DISCENTE

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES

O pessoal discente compreende todos os estudantes matriculados na Escola.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 96º. Os discentes (estudantes regularmente matriculados neste estabelecimento de ensino) têm como direito, além de outros:

- I. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- II. Participar das aulas e demais atividades promovidas pela Escola, como também solicitar orientações aos professores, sempre que julgar necessário;
- III. Ter valorizada a construção da sua identidade pessoal, em permanente desenvolvimento, baseada nos valores de iniciativa, criatividade e responsabilidade;
- IV. Expressar sentimentos e ideias relacionadas às situações de aprendizagem vivenciadas no contexto escolar;
- V. Participar de ações de aprendizagem que promovam a recuperação dos objetivos não atingidos;
- VI. Expor aos órgãos competentes do estabelecimento de ensino as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer área de estudo e/ou atividade;
- VII. Vivenciar e criar nos diferentes espaços do estabelecimento de ensino a expressão dos campos de experiências e áreas de conhecimento que compõem o currículo, por meio das múltiplas linguagens; ;
- VIII. Ser respeitado por todos os colaboradores e colegas;
- IX. Construir os combinados da turma com orientação do professor sem infringir as determinações expressas neste regimento escolar
- X. Ter a presença de um docente substituto na ausência do docente regente;
- XI. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo, cultural e social que o estabelecimento de ensino proporciona, no âmbito do instrumento contratual;
- XII. Ter assegurado o direito à educação de qualidade, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. Ter aulas ativas, participativas, de conteúdos significativos e procedimentos didáticos motivadores;
- XIV. Participar ativamente dos Conselhos discentes e apresentar sugestões e críticas que contribuam para o seu desempenho escolar.

Parágrafo Único- O aluno com necessidades educacionais especiais tem o direito de adaptações razoáveis para o seu melhor desempenho escolar (avaliações adaptadas, tempo de prova estendido, acompanhamento integral e/ou parcial durante atividades escolares. De acordo com os laudos e avaliação deliberativa do corpo técnico-pedagógico da escola.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 97º. Os discentes têm como deveres, além de outros:

- I. Respeitar os princípios religiosos que norteiam o estabelecimento de ensino;
- II. Respeitar as determinações deste Regimento Escolar, no que lhe for cabível, e demais normas internas do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pelo nome e imagem do estabelecimento de ensino, inclusive fora de suas dependências;

- IV. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
 - V. Respeitar as autoridades, especialistas, docentes e funcionários do estabelecimento de ensino, cumprindo com atenção e cortesia suas determinações;
 - VI. Respeitar seus colegas, bem como respectivos responsáveis e familiares, no espaço escolar;
 - VII. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, móveis, paredes e depêndencias da escola, reparando o estrago causado ao estabelecimento ou a objetos de colegas e funcionários e, se for o caso, indenizando-os. (ECA art.116/ código civil 2015-932-inciso I)
 - VIII. Responsabilizar-se pelo seu material e por outros pertences, mantendo- os nos lugares apropriados, bem como zelar pelos materiais/pertences de seus colegas;
 - IX. Respeitar as diferenças quer sejam sociais, culturais, raciais, de gênero e de religião;
 - X. Respeitar e ajudar as pessoas com deficiência;
 - XI. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos responsáveis, em caso de falta às aulas, nos termos deste Regimento;
 - XII. Realizar as tarefas escolares no prazo determinado;
 - XIII. Participar de todos os procedimentos de avaliação propostos;
 - XIV. Utilizar com responsabilidade os bens e recursos disponibilizados no espaço escolar;
 - XV. Indenizar, junto com os responsáveis, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do estabelecimento de ensino, quando comprovada a sua autoria;
 - XVI. Comparecer para as atividades escolares devidamente uniformizado e portando o material necessário, respeitando o horário previsto para tais atividades e, ainda, as demais normas do estabelecimento de ensino;
 - XVII. Contribuir para que os princípios da ética, da boa convivência e da solidariedade sejam exercidos e valorizados, nos diversos eventos educativos, esportivos e culturais;
 - XVIII. Aproveitar as ocasiões que o estabelecimento de ensino oferece para desenvolver hábitos de civismo, de sociabilidade e de convivência em grupo, tratando os colegas com respeito e dignidade;
 - XIX. . Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
 - XX. Comunicar os responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
 - XXI. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade, respeitando ainda, o uso permitido no ambiente escolar, unicamente para fins pedagógicos, com orientação do profissional do estabelecimento de ensino.
 - XXII. Zelar pelo bom nome e imagem do Estbelecimento;
 - XXIII. Cumprir e respeitar os combinados da turma;
 - XXIV. Ser pontual para o início das aulas
 - XXV. Cuidar de seus pertences e evitar trazer objetos de valor para a Escola, uma vez que esta não se responsabiliza pela restituição de bens perdidos, furtados ou danificados
 - XXVI. Ser pontual para o início das aulas.
- Turno matutino: início às 7 horas;
 - Turno noturno: início às 18:45 horas
 - Para os alunos do Ensino Médio que retornam à tarde: início às 13:20 horas.
- a) Não será permitido acesso à sala de aula no primeiro horário para os alunos atrasados, salvo com a apresentação de atestado médico, comprovante de laboratório ou justificativa da família. Nesses casos, o(a) aluno(a) apresentará ao professor à autorização de entrada assinada pelo coordenador pedagógico;
 - b) Para que possa chegar para o segundo horário, é preciso apresentar atestado de comparecimento para realização de exames laboratoriais ou médicos. Se for por outro motivo

que fugiu do controle, o aluno deve ser acompanhado pelo responsável;

c) A partir do terceiro horário, o aluno realizará as atividades pedagógicas com um representante do disciplinar;

d) Após três dias de atrasos na etapa sem as justificativas referidas neste documento, o(a) aluno(a) levará para casa um comunicado que deverá voltar assinado pelo responsável e, no próximo atraso permanecerá sob a responsabilidade do disciplinar realizando atividades pedagógicas;

e) alunos atrasados após o recreio serão encaminhados para a coordenação.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 98º. Aos estudantes é vedado, além de outros atos:

I – Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II – Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III – Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV – Trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares;

V - Ausentar-se do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização do órgão competente;

VI – Receber no estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento;

VII – Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, docentes, demais funcionários do estabelecimento de ensino e qualquer membro da comunidade escolar;

VIII - Expor colegas, funcionários, docentes ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias;

IX - Entrar e sair dos ambientes de aprendizagem sem a prévia autorização da respectiva autoridade;

X – Sair dos ambientes de aprendizagem durante os intervalos das aulas;

XI – Permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário das aulas;

XII- Praticar ações que caracterizem o bullying ou o cyberbullying;

XIII – Desrespeitar os princípios religiosos ou celebrações realizadas pelo estabelecimento de ensino;

XIV – Utilizar recursos tecnológicos do estabelecimento de ensino, salas de estudo e a biblioteca para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;

XV – Empregar meios escusos na realização de avaliações da aprendizagem;

XVI – Rasurar documentos ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;

XVII – Incitar colegas a transgredir as normas do estabelecimento de ensino;

XVIII – Impedir a entrada de colegas no estabelecimento de ensino ou incitá-los à ausência coletiva;

XIX – Praticar dentro do estabelecimento de ensino atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XX – Manusear ou manter ativados recursos tecnológicos na sala de aula e em outros ambientes de aprendizagem, como aparelho celular, tablete, I pad, MP players, câmeras fotográficas, jogos ou quaisquer outros, quando não estiverem sendo utilizados para fins pedagógico por orientação do docente;

XXI – Gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar nos ambientes do estabelecimento de ensino, sem expressa autorização da direção, e/ou divulgar por qualquer meio;

XXII – Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do estabelecimento de ensino ou da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações, interrupção de comunicação ou alteração de mensagens, por uso de senha e de outros códigos de acesso de colegas e de terceiros;

XXIII – Utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o estabelecimento de ensino ou seu projeto educativo;

XXIV – Portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas nas dependências do estabelecimento de ensino;

XXV – Danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, docentes e demais colaboradores;

XXVI – Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XIX – Portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem;

XXX – Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da Direção;

XXXI – Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;

XXXII – Promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades;

XXXIII – Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;

XXXIV – Promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou em nome do estabelecimento de ensino, divulgar materiais ou serviços de empresas ou de profissionais, sem a expressa autorização da direção;

XXXV – Trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas nas dependências do estabelecimento de ensino, salvo se expressamente autorizado pela direção;

XXXVI – Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;

XXXVII – Utilizar, por qualquer meio, o nome e marca do estabelecimento de ensino, sem a prévia e expressa autorização da direção do estabelecimento de ensino.

XXXVIII- Apresentar portura indevida entre casais de namorados e colegas nas dependências do Colégio.

XXXIX- Promover viagens de formatura usando o nome do Colégio Pólís. Caso façam opção por viagem, esta deverá ser realizada nos recessos escolares, de acordo com os períodos estipulados no Calendário Escolar da Instituição. O Colégio Pólís se exime de qualquer responsabilidade pela

viagem, inclusive da participação de professores nesta.

SEÇÃO IV DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 99º. O estudante que deixar de cumprir ou que transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar, os demais documentos que organizam e normatizam o cotidiano escolar e a lei, fica sujeito às seguintes ações:

- I. Orientação individual e/ou coletiva, atitudinal e/ou comportamental, com ações pedagógicas a serem aplicadas pelos profissionais do estabelecimento de ensino;
- II. Orientação formativa individual e/ou em grupo conforme o caso;
- III. Reparação, limpeza e/ou ressarcimento pelos danos causados como forma educativa de desenvolver, no estudante, a responsabilidade pelos atos praticados, ficando seus responsáveis legais atribuídos no dever de assunção civil enquanto detentores do poder familiar, quando o caso assim exigir;
- IV. Advertência verbal, por meio de orientação disciplinar e eventuais ações pedagógicas ao estudante, com a ciência do (s) responsável (is) legal (is), quando necessário, e mediante o registro dos fatos ocorridos e das ações educativas e/ou combinados aplicados ao caso;
- V. Advertência escrita, com a ciência dos responsáveis;
- VI. Em caso de uso de meios fraudulentos em avaliações de aprendizagens, o estudante receberá advertência escrita, terá registro na avaliação, com nota zero, e não terá direito à segunda chamada da mesma;
- VII. O aluno afastado da aula por postura inadequada ou não cumprimento dos contratos Pedagógicos será encaminhado a Coordenação Pedagógica de Segmento, acompanhado pelo representante de turma e/ou professor ou auxiliar de disciplina;
- VIII. Afastamento temporário- a abstenção de comparecer a sala de aula, o que pode ocorrer de duas formas, a depender das circunstâncias específicas do caso:
 - a)afastamento assistido, nas dependências da própria escola;
 - b)afastamento do ambiente escolar.

O afastamento temporário do ambiente escolar dar-se-á quando:

- a) O aluno liderar grupos para desordem dentro do estabelecimento (2 dias);
- b) Faltar gravemente o respeito com as autoridades do Estabelecimento, professores e funcionários (3 dias);
- c)Causar dano moral aos colegas por meio de difamações, áudios e imagens virtuais ou não (1 a 2 dias);
- d)Agredir fisicamente o colega (1 a 2 dias);
- e)Trazer e/ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas dentro do Estabelecimento (1 a 5 dias);
- f) Reincidência na indisciplina em sala de aula (1 a 3 dias): Três encaminhamentos disciplinares poderão sustentar o afastamento temporário das aulas, a considerar a sua gravidade; Termo de compromisso;
- g)Reincidência em agressão física (3 a 5 dias);
- h)Brincadeiras de mau gosto com consequências imprevisíveis (1 a 3 dias);
- i)Falsificação de documentos e/ou assinaturas dos responsáveis (1 a 3 dias);

- j) Saída da escola sem permissão (um dia).
- k) Reincidência na saída da escola sem permissão (2 a 3 dias);
- l) Ausentar-se da aula sem autorização do professor e/ou alguma autoridade da escola (1 dia);

IX. O encaminhamento educativo (caminho para transferência compulsória) será utilizado em caso de medida extrema, uma vez esgotados os recursos pedagógicos, com o endosso da comissão especial composta pelo representante do Colégio, dos pais do(a) aluno(a) e de um membro do Conselho Tutelar (se necessário).

§ 1º - O aluno afastado temporariamente das aulas terá assegurado o direito de realizar as atividades avaliativas que já estavam agendadas (Trabalhos e Provas). Deverá, para isso, comparecer à escola devidamente uniformizado no dia e horário marcados em calendário.

§ 2º - O aluno menor de 12 anos será atendido pelo SIR e/ou Equipe Técnico Pedagógica para conversas educativas que deverão acontecer também, quando necessário, na presença do adulto responsável por ele.

X. Apreensão de materiais, aparelhos eletrônicos e outros pertences do estudante, sem cunho pedagógico e que porventura esteja sendo utilizado sem a devida permissão do docente, o qual será destinado ao setor competente do estabelecimento de ensino para posterior retirada pelos responsáveis legais num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de poder ser encaminhado para doação;

XI. Proibição de participar de atividades como Olimpíadas e demais eventos promovidos pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. As ações são aplicadas com base na gravidade do fato, não necessariamente na ordem proposta, sem prejuízo de outras supervenientes, estabelecidas em lei, inclusive para os dias de suspensão.

§ 2º. Dependendo da gravidade do fato e/ou por medida protetiva, podem ser aplicadas duas medidas cumulativamente, a critério da direção, ou mesmo afastamento temporário do estudante do estabelecimento de ensino;

§ 3º. Todas as ações educativas são devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência, se for o caso.

§ 4º. A suspensão de atividades escolares prevista no inciso VII, medida protetiva ao estudante e ao grupo, que será aplicada de acordo com a gravidade da conduta praticada, impede que o estudante realize as avaliações ou trabalhos aplicados em sua turma, durante o período de afastamento, incluindo as atividades de outros núcleos do estabelecimento de ensino.

§ 5º. Quando da aplicação da ação prevista no inciso VII, será assegurado ao estudante e seus responsáveis amplo direito de defesa, com instauração de processo disciplinar, nos termos deste Regimento.

§ 6º. A adoção de medidas previstas neste Regimento não impede que o estabelecimento de ensino encaminhe, quando necessário e nos termos do que dita o Estatuto da Criança e do Adolescente, informações ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude e/ou outros órgãos, para a tomada de providências que entendam cabíveis.

§ 7º. O estudante pode ter eventual pedido de (re) matrícula bloqueado ou indeferido com base nas ocorrências disciplinares/infracionais registradas neste estabelecimento de ensino, a critério da direção.

§ 8º. Situações omissas neste Regimento Escolar são tratadas pela direção, ouvidos demais profissionais do estabelecimento de ensino que porventura se faça necessário, com adoção de medidas coerentes em cada caso.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 100º. Os responsáveis legais pelos estudantes têm como direitos, além de outros:

- I. Ser respeitado enquanto interessado no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II. Sugerir aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- III. Ter conhecimento deste Regimento, do Projeto Político Pedagógico e demais normas internas;
- IV. Participar cooperativamente das atividades organizadas pelo estabelecimento de ensino, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos estudantes;
- V. Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo estudante, por meio do Boletim no Ensino Fundamental e Médio;
- VI. Ter acesso ao calendário escolar do estabelecimento de ensino;
- VII. Ter garantido, nos termos da legislação educacional vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o estabelecimento de ensino;
- VIII. Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;
- IX. Requerer a transferência do estudante;
- X. Requerer junto à Secretaria do estabelecimento de ensino documentos pertinentes à vida escolar do estudante.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 101º. Aos responsáveis legais pelos estudantes, além das atribuições legais, compete:

- I. Matricular o estudante no estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do estabelecimento;
- II. Conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do estabelecimento de ensino (Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, contrato de prestação de serviços, dentre outros);
- III. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. Assumir junto ao estabelecimento de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- V. Respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do estabelecimento de ensino, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do estudante;
- VI. Informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o estudante no estabelecimento de ensino;
- VII. Tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do estabelecimento

- de ensino e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do estudante que está sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar diariamente na agenda escolar e/ou no Sistema Acadêmico as atividades que envolvem o estudante, tomando ciência do processo pedagógico e dos comunicados do estabelecimento de ensino;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo estabelecimento de ensino e sempre que se fizer necessário;
- X. Entregar laudos e prestar informações relativas ao estudante, quando for o caso e sempre que solicitado pelo estabelecimento de ensino, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do estudante;
- XI. Atender às solicitações do estabelecimento de ensino para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;
- XII. Comunicar-se com os colaboradores e docentes a respeito de questões que envolvam os estudantes pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII. Comparecer às reuniões e demais convocações do estabelecimento de ensino, que são individuais (por família), salvo quando o assunto demandar tratativa diferente, a critério da direção;
- XIV. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV. Identificar-se na recepção do estabelecimento de ensino;
- XVI. Respeitar a sinalização de trânsito do estabelecimento de ensino, bem como a utilização deste espaço, que é restrito ao período de embarque e desembarque do estudante e durante o período em que os responsáveis legais estiverem no estabelecimento de ensino para alguma reunião/evento;
- XVII. Respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVIII. Providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XIX. Providenciar e encaminhar o estudante às aulas devidamente uniformizado;
- XX. Apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do estudante;
- XXI. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos estudantes para as quais for convocado;
- XXII. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 102º. Aos responsáveis pelos estudantes é vedado, além de outros atos:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor

competente;

III. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;

IV. Desrespeitar as decisões tomadas pelo estabelecimento de ensino;

V. Gravar, por qualquer meio, áudio ou vídeos nas dependências do estabelecimento de ensino, inclusive em reuniões, bem como divulga-los, por quaisquer meios;

VI. Fotografar ou filmar nos ambientes do estabelecimento de ensino, bem como divulgar por qualquer meio;

VII. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia e expressa autorização da direção;

VIII. Divulgar, por qualquer meio, imagens do estabelecimento de ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;

IX. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;

X. Comunicar-se com os colaboradores e docentes a respeito de questões que envolvam os estudantes por meios que não aqueles autorizados pelo estabelecimento;

XI. Expor o nome do estabelecimento de ensino ou sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção;

XII. Utilizar meios de comunicação do estabelecimento de ensino para assuntos particulares;

XIII. Promover excursões, eventos, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia e expressa autorização da direção;

XIV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

XV. Utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o estabelecimento de ensino ou contra participantes de seu projeto educativo;

XVI. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do estabelecimento de ensino, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alterações de mensagens;

XVII. Recusar-se a providenciar as solicitações de encaminhamentos dados por docentes e especialistas dos estudantes de sua responsabilidade;

XVIII. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;

XIX. Apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XX. Criar tumultos no ambiente escolar;

XXI. Praticar dentro ou nas proximidades do estabelecimento de ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência.

Art. 103º. A violação de qualquer norma, interna ou de lei, é apurada, ouvindo-se o (s) envolvido(s) mediante registro em ata, podendo a direção estabelecimento de ensino aplicar as medidas que entender necessárias em cada caso, como, mas não se limitando, a advertência, termo de compromisso, retratação, suspensão/proibição de ingressar nas dependências do

estabelecimento de ensino, dentre outros.

§ 1º. As medidas a serem aplicadas na instância escolar não impedem outras a serem eventualmente adotadas em conformidade com a legislação civil e criminal vigente.

§ 2º. No caso de recusa de assinatura no registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo é validado por duas testemunhas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 104º. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos com atuação restrita a cada turma do estabelecimento.

Art.105º. A articulação do Conselho de Classe será feita pela equipe pedagógica do segmento, ficando cada segmento com a responsabilidade de sua preparação e do seu funcionamento;

Art.106º. Os conselhos de Classe serão constituídos por turma pelos professores da mesma série, pela coordenadora do segmento, pela secretária, pelo SIR e direção.

O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I. Avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como sugerir a melhoria deles;
- II. Decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à avaliação do aproveitamento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- III. Homologar ou não, decidindo caso a caso, os resultados finais de aproveitamento, desde que a decisão tomada não decorra prejuízo maior para o aluno;
- IV. Decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos que apurados os resultados finais de aproveitamento não atingiram médias suficientes;
- V. Opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares ou do reajustamento a qualquer membro do corpo discente;
- VI. Discutir e definir sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação final.

Art.107º. O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, no final de cada etapa letiva e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria.

Parágrafo Único- as atas dos Conselhos de Classe, uma vez aprovadas pela equipe pedagógica e homologadas pela Diretora, assumem caráter decisório.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DISCENTE

Art.108º. O Conselho Discente acontece ao final da primeira e da segunda etapa de ensino ou por alguma excepcionalidade. Tem o objetivo de ouvir os alunos e identificar questões importantes para viabilizar o bem-estar dos alunos em relação à escola, aos colegas e ao processo ensino-aprendizagem.

Art.109º. O setor responsável para conduzir o Conselho Discente é o Serviço de Orientação e Relacionamento.

Art.110º. O Conselho Discente acontece a partir do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.111º. As estratégias usadas a casa Conselho Discente são acordadas com a Direção e/ou equipe pedagógica.

Art.112º. Os períodos destinados aos Conselhos Discentes são ao final da primeira e segunda etapas de ensino ou por alguma excepcionalidade e, nesse caso, devidamente ajustados com a coordenação pedagógica.

Art.113º. Após os Conselhos Discentes de cada turma, o responsável pelo SOR fará o consolidado das questões apuradas e repassará para a Coordenação e Direção da Escola.

Art.114º. Ações de intervenções serão traçadas no Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VIII DO DESEMPENHO DA ESCOLA

Art.115º. A escola deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I. Ao projeto político pedagógico;
- II. Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III. Às formas de avaliação interna;
- IV. Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos Processos de ensino e aprendizagem;
- V. Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI. Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º A escola, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§2º Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

- a. Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- b. Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- c. Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- d. Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- e. Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

Art.116º. Compete à escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, bem como o registro estatístico escolar nacional anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.117. A transição dos estudantes do ciclo com o ensino fundamental dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à unicidade

dos anos iniciais.

Art.118. Os anos finais do Ensino Fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e aprofundar conhecimentos das aprendizagens do Ensino Fundamental - anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único- Considerando o currículo referência de Minas Gerais, as atividades pedagógicas serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, de modo a assegurar que, ao final desta etapa, todos os estudantes tenham garantido o desenvolvimento das competências específicas de cada componente curricular.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I DO ENSINO MÉDIO

Art.119. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- V. O desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

Art.120. O currículo do ensino médio é composto pela formação geral básica e por itinerários formativos, de forma indissociável.

Art.121. O Currículo do Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica.

Parágrafo único – Por lei, na integração curricular, devem ser garantidas 1 800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários. O Colégio Pólis garante 1800 horas para formação geral e oferta mais 1833:20 horas para os Itinerários.

Art.122. O primeiro ano do Ensino Médio deve assegurar a transição harmoniosa dos estudantes provenientes do Ensino Fundamental com estratégias para garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens, observando a progressão de habilidades e competências previstas para cada etapa, bem como a articulação entre as áreas do conhecimento.

Art.123. O planejamento pedagógico da escola deve garantir que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre:

- I. Competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

- II.Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- III.Práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- IV.Domínio das formas contemporâneas de linguagem.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 124º. A Escola ao elaborar o Calendário Escolar deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula, na forma da legislação.

Art. 125º. O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, será anualmente elaborado pela escola, discutido e aprovado pela Direção Executiva e equipe pedagógica, e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 126º. O Calendário Escolar deverá especificar:

- I. Início do ano escolar;
- II. Início e término do ano letivo;
- III. Encerramento do ano escolar;
- IV. Férias escolares;
- V. Recessos escolares comuns;
- VI. Feriados;
- VII. Planejamentos;
- VIII. Reuniões pedagógicas, período de matrículas, comemorações cívicas, sociais e religiosas, culturais e pedagógicas da Escola e do Município;
- IX. Dias destinados as avaliações externas e assembleias da comunidade escolar.

Art. 127º. Alterações no Calendário Escolar, atividades letivas eventualmente suspensas, serão comunicadas à Superintendência Regional de Ensino, em tempo hábil.

§1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I. Mínimo de 830 horas para o Ensino Fundamental;
- II. Mínimo de 1000 horas para o Ensino Médio;
- III. Para os cursos de Educação Profissional, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista na Matriz Curricular específica.

Art. 128º. É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 129º. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 130º. Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e

administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

Art. 131º. A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual prevista para cada modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 132º. A matrícula no Estabelecimento será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar e durante o ano, caso haja vaga.

Art. 133º. É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 134º. No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 135º. Imediatamente após a matrícula, a equipe pedagógica ao identificar o desempenho e as demandas de posicionamento pedagógico do estudante, poderão propor a aplicação de recursos pedagógicos tendo em vista os documentos escolares apresentados, a sua trajetória escolar e as normas em vigor.

Parágrafo único- Os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 136º. A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 137º. No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e as vedações impostas às escolas públicas estaduais.

Art. 138º. Para a efetivação da matrícula, o estudante, se maior, ou os pais/responsáveis deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do estudante, original e cópia;
- II. Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;
- III. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o estudante está habilitado a cursar, ficando o documento original na escola;

§ 1º Para o estudante menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º O estudante declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 3º São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/estudante se for maior de idade.

§ 4º Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§5º Deverá ser apresentado no ato da matrícula o documento original cuja cópia deverá ser autenticada pela própria escola e arquivada na pasta individual do estudante.

Art. 139º. A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O estudante na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao estudante com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 140º. A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

Art. 141º. Terá sua matrícula cancelada o estudante dos cursos semestrais da educação profissional e tecnológica que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 15 dias letivos consecutivos em qualquer época do semestre etivo, configurando, assim, o abandono escolar.

Art. 142º. A matrícula do estudante no 2º semestre do ano letivo será possível através do recurso da classificação por avaliação.

§1º - A apuração da frequência será procedida a partir da matrícula do estudante, assim como os dias letivos.

§2º - A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o estudante se submeteu, conforme legislação vigente.

Art. 143º. A matrícula do estudante no 2º semestre do ano letivo será possível através do recurso da classificação por avaliação.

§1º A apuração da frequência será procedida a partir da matrícula do estudante, assim como os dias letivos.

§2º A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o estudante se submeteu, conforme legislação vigente.

Art. 144º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental, no 1º ano, de crianças com 06 anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos das normas legais vigentes.

Art. 145º. Esta escola receberá matrícula de alunos em situação de itinerância, garantindo a liberdade de consciência e de crença nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - São considerados crianças em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

§2º - A matrícula de estudante em situação de itinerância é aceita sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante declaração do responsável.

Art. 146º. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 147º. O estudante que já se encontra matriculado na escola e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou.

§1º Para a garantia da matrícula, o responsável pelo aluno deverá em época oportuna divulgada pela escola, renovar sua matrícula para garantir essa continuidade.

Art. 148º. Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 149º. A Escola, no limite de vagas existentes, aceitará transferência de alunos de outros estabelecimentos respeitados os necessários ajustamentos pedagógicos.

Art.150. A transferência do estudante é permitida em qualquer época do ano e será concedida mediante requerimento do estudante, se maior ou requerimento do responsável, se menor.

Art. 151º. A divergência de currículos em relação aos componentes curriculares da parte diversificada não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.

Art. 152º. Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem, devendo a mesma constar se possui progressão parcial e se ocorreu a conclusão da etapa final avaliativa.

Art. 153º. Será aceita a matrícula do estudante transferido de outro país, após análise da SRE, quando for o caso, cabendo à escola de destino promover as adaptações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 154º. Para concessão de transferência não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art. 155º. A escola somente poderá aceitar transferência se houver vaga, salvo os casos previstos em lei.

Art. 156º. O estudante transferido para esta escola receberá a orientação e o acompanhamento que lhes são assegurados por este Regimento Escolar e pela legislação de ensino.

§1º Cabe ao diretor, auxiliado pela equipe pedagógica da escola, proceder à análise dos documentos apresentados pelo estudante, para viabilizar o acompanhamento necessário.

§2º No caso de constatação de irregularidades nos documentos apresentados pelo estudante, o diretor adotará medidas que propiciem a regularização de sua vida escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 157º. A transferência deverá ser instruída com histórico escolar, do qual constarão:

- I. Identificação do estabelecimento de origem e natureza do ato de sua criação, instalação, autorização de funcionamento ou reconhecimento conforme o caso, com citação do órgão e a data da respectiva publicação;
- II. Identificação do aluno, com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade;
- III. Currículo da série, ano ou períodos concluídos, e no caso de transferência durante o ano letivo, também o da série, ano ou períodos concluídos, até a data da transferência.

Art. 158º. O Secretário e o Diretor serão responsáveis pela concessão, expedição e controle de transferência.

Art. 159º. Será exigido na aceitação da transferência, além dos documentos necessários à matrícula:

- I. Durante o ano letivo;
 - a) Ficha individual;
 - b) Histórico escolar.
- II. Ao término do ano letivo:

- a) Histórico escolar;
- b) Documentos pessoais (xerox da certidão)

Art. 160º. A transferência será concedida em qualquer época do ano, registrada na ficha individual, os dados que informem o nível de aprendizagem e aproveitamento dos alunos com carga horária oferecida pela escola.

SEÇÃO I

DA ADAPTAÇÃO/AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

Art.161. O ajustamento pedagógico/Adaptação tem como objetivo:

- I. Colocar o estudante ao nível do ano escolar em que se matricular, de modo a possibilitar a continuidade dos estudos;
- II. Adequar o histórico escolar do estudante com o ano e turma que passa a integrar, no que se refere ao conteúdo dos componentes curriculares;
- III. Possibilitar ao estudante o acesso e a adaptação aos componentes curriculares ou conteúdos ausentes no seu histórico escolar.

§1º Para o ajustamento pedagógico serão conjugados esforços da Escola e da família, mediante compromisso formal assinado, em tempo hábil.

§2º No ajustamento pedagógico serão indicados para a execução pelo estudante, trabalhos, tarefas, estudos e avaliações, orientados pelos professores e supervisionados pelo EEB, atribuindo-se através destes, as notas retroativas ao período não cursado, no presente ano letivo.

Art.162. A adaptação de estudos ocorre quando um estudante transferido apresentar, no ato da matrícula por transferência, histórico escolar com modelo curricular diferente da BNCC.

Art.163. O estudante transferido para esta escola que não tenha cursado componente curricular da Base Nacional Comum Curricular será submetido à adaptação do currículo, mediante elaboração de um Plano Especial de Estudos, com acompanhamento e orientação do Corpo Técnico-Administrativo da escola.

Art.164. A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art.165. No Ensino Médio a adaptação de estudos far-se-á pela Formação Geral Comum e Itinerários Formativos.

Art.166. Os estudos de adaptação ficarão a cargo do professor do componente curricular em que o estudante deverá ser adaptado, podendo utilizar a estratégia pedagógica que melhor se adequar a cada situação.

Paragrafo único- A adaptação curricular e ajustamento pedagógico serão feitos, após resultado de análise realizada entre a direção escolar e equipe pedagógica e os registros serão constatados em ata.

Art. 167º. O estudante transferido de escola que tiver componente curricular avaliado por conceito poderá ser feita a conversão da seguinte forma:

1. Ótimo ou Conceito “A” corresponde a 30 pontos;
2. Muito bom ou Conceito “B” corresponde a 25 pontos;
3. Bom ou Conceito “B” corresponde a 20 pontos;
4. Regular ou Conceito “C” corresponde a 18 pontos;

5. Insuficiente ou Conceito “D” ou “I” igual ou menor a 17 pontos.

§ 1º No caso do estudante transferido sem registro de notas ou conceito na etapa avaliativa, esta escola utilizará:

1. Regra de três, ou
2. Avaliações, ou
3. Planos de estudos, ou
4. Médias bimestrais, ou
5. Duplicação de notas.

§ 2º - No caso de estudante oriundo de outro regime avaliativo como trimestral ou semestral, esta escola deverá utilizar:

1. Regra de três, ou
2. Avaliações, ou
3. Planos de estudos, ou
4. Médias bimestrais, ou
5. Duplicação de notas.

CAPÍTULO VII

DA EQUIVALÊNCIA / REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 168º. A equivalência se dá para os estudos realizados no exterior em nível de Ensino Fundamental e Médio, sendo considerados estudantes do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por qualquer período, escolas sediadas fora do país.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino propõe as adaptações curriculares para complementação de currículo, estas com atividades e avaliações mediadas pelo docente do componente curricular no ano/ série de matrícula.

Art.169. – Para avaliação e análise da situação do educando, exige-se no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

- I – histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II - cópia da certidão de nascimento;
- III - tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 170. – O estudante é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do estudante, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 171 – Nos documentos escolares, o Colégio registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

Art. 172º. A matrícula do estudante proveniente do exterior que não apresentar documentação escolar é realizada mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 173º. A classificação poderá ser feita em qualquer série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental quando a criança contar com 6 anos de idade.

Art. 174º. O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. Por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único- Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 175º. A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;
- II. Aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III. Transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV. Frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima

exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todo o ensino fundamental.

§2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 176º. É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 177º. O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do coordenador pedagógico, e deverá ser registrada no diário escolar digital.

§ 1º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 178º. É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

- I. Aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. 179º. O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 180º. O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

CAPÍTULO X DO CURRÍCULO

Art.181º. – Na organização da Educação Básica devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Art.182º. – O currículo refletirá a concepção de educando e de sociedade que se quer formar, a forma de organização do trabalho na Escola, a postura dos educadores, a organização dos conteúdos e a metodologia de trabalho, conforme a Proposta Política, Pedagógica da Escola.

Art.183º. – O currículo está organizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular a partir de 2019, gradativamente, para que não haja prejuízo de aprendizagem aos alunos.

§1º: Conforme a Base Nacional, a Proposta Pedagógica, por meio dos Planos de Ensino, explicitará conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos com todos os estudantes ao longo da escolaridade básica.

§2º: O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui-se como componente curricular nos horários normais de aula e sem o objetivo de retenção do aluno.

§3º: Em estado de calamidade pública, à luz da legislação vigente, a Equipe Pedagógica da Escolapoderá utilizar os recursos de Tecnologias de Informação, trabalhando na modalidade semipresencial, respeitando a maturidade do aluno e de acordo com a legislação vigente.

Art.184º. – O Colégio tem como objetivo curricular assegurar o desenvolvimento das 10 competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, para as três etapas, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I.valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa,democrática e inclusiva;

II.exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III.valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.185º. – O currículo e Proposta Pedagógica apresentarão medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia dos alunos.

Art.186º. – O currículo do Ensino Fundamental deverá prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.187º. A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em cinco Áreas de Conhecimento, a saber:

- I. Linguagens;
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Língua Inglesa;
 - c) Arte;
 - d) Educação Física;

e) Pensamento Computacional

II. Matemática;

a) Matemática;

b) Educação Financeira.

II. Ciências da Natureza;

a) Ciências

III. Ciências Humanas;

a) História;

b) Geografia;

c) Educação Socioemocional

IV. Ensino Religioso.

a) Ensino Religioso.

§1º: Cada Área de Conhecimento apresentará competências específicas discriminadas nos Planos de Ensino.

§2º: A Escola poderá admitir, nos termos da legislação vigente, outros conteúdos relevantes para os alunos que ingressarem no do Ensino Fundamental que constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

§3º: Na Parte Diversificada, além da Língua Estrangeira Moderna, a Escola poderá incluir componentes curriculares significativos para os alunos, atendendo às necessidades dos mesmos e as peculiaridades regionais.

Art.188º. – A carga horária mínima prevista para o Ensino Fundamental é de 833:20 horas anuais

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE LINGUAGENS

Art.189º. A Área de Linguagens é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos estudantes, conhecer, compreender, criar e utilizar-se de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas.

Art.190º. O Componente Curricular Língua Inglesa será trabalhado a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, de análise e de reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC e será componente da parte diversificada do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art.191º. O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais e será obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art.192º. A Educação Física, como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva, deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

Art.193º. O Pensamento Computacional (Pensamento algoritmo,abstração, decomposição de problemas e identificação de padrões), de atitudes do empreendedorismo e habilidades do século XXI em geral, através do letramento em tecnologia digital (movimentos CODE e MAKER) e da aprendizagem ludica com base em projetos (Project-Based Learning) será ministrado de 6º ao 9º ano.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE MATEMÁTICA

Art.194º. A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

Art.195º. Todo conteúdo do Programa está organizado em quatro eixos temáticos: Autonomia, Planejamento Financeiro, Sustentabilidade e Empreendedorismo.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Art.196º. A área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por 01 (um) único Componente Curricular - Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

SUBSEÇÃO IV

DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Art.197º. A área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e atribuí para o desenvolvimento da cognição ancorosa na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

Art.198º. A Educação Socioemocional, programa inovador de educação, contribui na implantação

de uma cultura de desenvolvimento das funções mais complexas da inteligência, de saúde emocional e de paz com relações saudáveis.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art.199. O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I.formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II- projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III- pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV- respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V- compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas; VI- sustentabilidade ambiental;
- VII- diversificação da oferta de forma a possibilitar diferentes trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII- indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX- indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 200. – O currículos do Ensino Médio é composto por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

§1º A formação geral básica do colégio traz a carga horária total de 1800 previstas na Base Nacional Comum Curricular nas três séries do Ensino Médio.

§2º O Ensino Médio do Colégio oferece os itinerários complementares de área e os formativos integrados a saber: Projeto de Vida, Aprofundamento de estudo nas áreas de Ciências Humanas e Sociais, Ciências da Natureza, Línguas e Matemática, bem como as eletivas semestrais de Educação Financeira, Mídias Digitais e Noções de Direito.

§3º Os itinerários, no colégio, perfazem carga horária de 1833:20 horas no final das três séries do Ensino Médio.

Art. 201. – A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I-Línguas e suas tecnologias;
- II-Matemática e suas tecnologias;
- III-Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV-Ciências humanas e sociais aplicadas

Art. 202. – A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I.as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino;
- II- as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento,

garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- a) investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- b) processos criativos, que supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- c) mediação e intervenção sociocultural, que supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- d) empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art.203º. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionada a da ação pedagógica.

Art.204º. A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I. ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II. Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
- IV. Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI. Possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII. Considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art.205º. O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no projeto político pedagógico da escola.

Art.206º. Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, auto avaliação, adequando-os a faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art.207º. A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art.208º. A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente (s) curricular(es) do ano anterior.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.209º. – A avaliação formativa, que ocorre durante todo o processo educacional, busca diagnosticar as potencialidades do aluno e detectar problemas de aprendizagem e de ensino.

Art.210º. – A avaliação do aluno realizada pelo professor e pela escola é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, participativo, contínuo, cumulativo e

diagnóstico.

Art. 211º. – A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação constante, diagnóstica do aluno e atualização de técnicas variadas que possam abranger conhecimentos, habilidades e competências.

§ 1º – Avaliação deve ser contínua e cumulativa tendo em vista o acompanhamento permanente do desenvolvimento dos alunos.

§ 2º – A avaliação deve ser diagnóstica permitindo ao professor apurar as dificuldades dos alunos no ensino e aprendizagem e a partir daí, possibilitar ao docente orientar os próximos passos do processo educativo e escolher as estratégias adequadas para que os alunos possam avançar no processo ensino e aprendizagem.

§ 3º – A avaliação tem por objetivo final a verificação do grau de desenvolvimento escolar para fins de promoção.

§ 4º – Quanto aos aspectos qualitativos, serão considerados: compreensão de fatos e percepção de relações; aplicação de conhecimentos, habilidades e automatismos adquiridos; interesse pelo trabalho de classe e participação efetiva nos trabalhos extraclasse; pontualidade no cumprimento das tarefas e assiduidade no comparecimento às aulas; ajustamento ao ambiente escolar e senso de responsabilidade no comportamento geral.

§ 5º – Nos processos e métodos aplicados para a avaliação do aproveitamento, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos.

Art.212º. – A avaliação contínua, diagnóstica e cumulativa do desempenho do aluno utilizará instrumentos diversos para verificação do rendimento escolar, incluídos em registros indispensáveis ao acompanhamento do processo de aprendizagem. Os principais instrumentos e procedimentos são: Autoavaliação, debate, discussão em grupo, estudo de texto, exercícios, pesquisas, provas objetivas, questionários; relatórios, seminários, trabalhos orientados, projetos, avaliações orais, linguagem verbal, matemática, musical, gráfica, plástica e corporal, apresentações entre outros, portfólios.

Art.213º. – Pode ser concebida a segunda oportunidade para a realização de qualquer atividade de avaliação que se destinar à atribuição de pontos, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo Único – Em caso de suspensão, o aluno afastado da sala de aula fará na data e horário previstos a atividade avaliativa sob os cuidados da Equipe Pedagógica.

Art.214º. – A avaliação será ampla e contínua e servirá de base ao professor para, trimestralmente, atribuir aos alunos notas ou pontos na forma estabelecida nesta seção, cujo registro se fará no diário de classe para fins de apuração do rendimento escolar.

Art.215º. – Para avaliação do aproveitamento do aluno, serão adotados os pontos cumulativos ministrados nas três etapas (trimestre) letivas da seguinte forma:

- I.Primeira Etapa – 30 pontos (média: 18 pontos);
- II.Segunda Etapa – 30 pontos (média: 18 pontos);
- III.Terceira Etapa – 40 pontos (média: 24 pontos).

Art. 216º. – No Fundamental Anos Finais em: Língua Inglesa, Educação Física, Ensino Religioso, Educação Socioemocional (Escola da Inteligência), Educação Financeira(Gênio das Finanças), Pensamento Computacional (Mind Makers); serão utilizados os seguintes conceitos na avaliação do aproveitamento:

- I.Ótimo (O);
- II.Muito Bom (MB);
- III.Bom (B);
- IV.Regular (R).

Art. 217º. – Atribuição de notas ou conceitos no decorrer do ano será da competência dos professores sob a orientação da Coordenação Pedagógica de Segmento. Os pontos serão distribuídos em:

- a.Trabalhos, pesquisas, projetos e outros;
- b.Avaliação 1 (Av.1);
- c.Avaliação 2 (Av.) no Final de cada etapa;

Art. 218º. – Cabe ao Sistema eletrônico para registros acadêmicos fazer o arredondamento.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E DA AUSÊNCIA EM DIA DE AVALIAÇÃO

Art.219º. – Da frequência às aulas:

I.A frequência às aulas, a participação nas atividades escolares e a estrita observância e cumprimento do regulamento escolar constituem obrigação para o educando, nos limites previstos neste Regimento.

II.O Colégio Pólis exigirá, por seus setores competentes, que o educando tenha as ausências justificadas por seus pais ou responsáveis, de preferência, através de e-mail.

III.As justificativas de faltas, por ventura apresentadas, só poderão produzir efeitos disciplinares e para fins de direito de segunda oportunidade de avaliações, jamais o cancelamento da falta justificada.

Art.220º. – Da Ausência em dia de Avaliação:

I.Estará isento de qualquer taxa o aluno que perder avaliação por motivo de doença com a devida apresentação de atestado médico no prazo 48 horas, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas, jogos pela instituição ou impedimento por motivos religiosos (Lei nº 7.102 de 15/01/79);

II.Outras ausências deverão ser justificadas pelos responsáveis à coordenação de segmento no prazo de 48 horas após a falta, de preferência, por escrito;

III.Provas de segunda chamada obedecerão ao calendário específico mediante o pagamento de uma taxa por prova exceto pelos motivos apresentados no inciso

IV. A solicitação e o pagamento delas deverão ser feitos na secretaria da escola pelos alunos ou responsáveis com antecedência mínima de cinco dias.

V. A secretaria deverá fornecer para o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a relação dos alunos que solicitaram a prova de segunda chamada.

VI.O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova.

VII.Não haverá 2ª chamada de simulados.

VIII.Não haverá 2ª chamada de provas substitutivas e/ou suplementares a não ser mediante atestado médico no prazo de 48 horas.

IX.Será feita regra de três com a Avaliação 2 (Av.2) para apresentação de trabalhos orais perdidos por motivo justificado pelo responsável dentro do prazo máximo de 48 horas anteriores ou posteriores à realização do trabalho.

X.Trabalhos escritos perdidos poderão ser entregues na próxima aula do professor no valor de 60%

e, no valor de 100%, mediante atestado médico.

XI.O aluno que não realizar as Avaliações 1 (Av.1) e/ou Avaliação 2 (Av.2) na 1ª e na 2ª etapa, mediante apresentação de atestado médico ou justificativa pelo responsável de forma presencial ou escrita e assinada no prazo máximo de 48 horas, após a data da avaliação, realizará a prova suplementar como substitutiva no valor da prova não realizada no período reservado para as provas suplementares.

XII.Caso fique de recuperação, essa prova será reavaliada no valor da suplementar e, com ela, será aplicada a regra da recuperação.

XIII.Casos específicos e não previstos nesse regimento serão analisados e deferidos pelo Conselho Pedagógico (Equipe Pedagógica e Direção Executiva), à luz da legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.221º. – As notas serão registradas:

- a.Pelo professor, no Diário de Classe eletrônico;
- b.Na Ficha Individual;
- c.No Livro de Ata de Resultados finais;
- d.Nos Boletins, para informação aos pais e/ou responsáveis;
- e.Nos históricos escolares.

SEÇÃO IV

PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 222º. Nos processos avaliativos dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, a escola deve assegurar, as condições necessárias para o acesso e participação dos estudantes, considerando o princípio da equidade, a garantia da flexibilidade e os recursos de acessibilidade.

Art. 223º. A avaliação do discente da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art.224. Será considerado aprovado o estudante de 6º ao 9º ano do Ensino Médio com aproveitamento final ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os componentes curriculares no

período relativo ao ano em questão.

Parágrafo Único- Será considerado aprovad o estudante dos cursos semestrais que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuídos em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária do semestre.

Art.225º. – A avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais será feita por meio da observação constante e criteriosa de seu desenvolvimento global no processo de aprendizagem. Bem como através de avaliações adaptadas conforme a demanda de cada um.

Parágrafo Único- A promoção desses alunos à série/ano seguinte dar-se-á mediante as notas obtidas durante o ano escolar, acompanhadas do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual);

Art.226º. – No caso de repetidas faltas, a princípio, a equipe técnico-pedagógica da escola deve entrar em contato com a família do aluno para as devidas orientações. E se persistirem as faltas, compete à Assessoria pedagógica e/ou direção conversar e, se preciso, notificar a família informando que o caso poderá ser repassado aos órgãos competentes.

Art.227º. – É prevista a terminalidade específica (LDB 9.394/96, inciso II do Artigo 59, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01) para o aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDB, por meio da certificação de conclusão de escolaridade através do histórico escolar.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.228º. – Os estudos de recuperação têm por finalidade proporcionar ao aluno novas oportunidades de aprendizagem para superar deficiências verificadas no seu desempenho escolar.

Art.229º. – Afastar as deficiências apresentadas pelo aluno, colocando-o em condições de prosseguir na série seguinte, e a fazer possíveis retificações de aprendizagem, contribuindo para melhor eficiência do aluno.

SEÇÃO II

DAS TÉCNICAS E FORMAS DA RECUPERAÇÃO

Art.230º. – Ao longo do ano, oferecer-se-á ao aluno recuperação trimestral (Prova Suplementar) na 1ª e na 2ª etapa.

Art.231º. – Participarão da recuperação trimestral (Prova Suplementar – 1ª e 2ª etapas) os alunos que, ao final dessas etapas, não atingirem 60% de aproveitamento.

Art.232º. – A recuperação trimestral (Prova Suplementar) será prevista no calendário escolar observando o término da 1ª e da 2ª etapa de estudos.

§1º. – A avaliação suplementar no período de recuperação trimestral será oferecida no contraturno. O valor da avaliação será correspondente ao valor das etapas de estudo, a saber, 1ª e 2ª etapas:

30 pontos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º. – Os resultados dos estudos de recuperação trimestral (Prova Suplementar) observarão o disposto na regra abaixo:

$$\frac{\text{Média da etapa} + 2 \times (\text{nota da prova suplementar})}{3}$$

§3º. – Nos Estudos de Recuperação Trimestral (Prova Suplementar), o aluno poderá alcançar até 60% (sessenta por cento) da nota estabelecida para a 1ª e 2ª etapas.

§4º. – Se o resultado obtido após os estudos de recuperação (Prova Suplementar) for maior que a média de cada etapa, essa será substituída pela média da recuperação (Prova Suplementar) considerando o limite de 60%. Caso contrário, isto é, se o resultado for inferior à média da etapa, essa será mantida.

Art.233º. – Não haverá segunda chamada para trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação e/ou provas substitutivas a não ser mediante apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único: Não serão aceitos atestados médicos apresentados tardiamente.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art.234º. – A recuperação final será prevista, também, no calendário escolar com duração mínima de uma semana, com trabalhos e provas a serem realizadas em cada conteúdo de acordo com a carga horária semanal de cada disciplina curricular.

Art.235º. – Serão considerados passíveis de recuperação final os alunos que, após a apuração final dos resultados do ano letivo, não alcançarem 60% de aproveitamento em, no máximo, 4 (quatro) disciplinas no Ensino Fundamental e 5 (cinco) disciplinas para o Ensino Médio que tenham obtido, em cada disciplina, um mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos:

- I. Para aprovação após a recuperação final, o aluno deverá obter como média final o valor mínimo e máximo de 60 (sessenta) pontos;
- II. Os pontos serão assim distribuídos: 40 (quarenta) pontos em trabalhos e exercícios realizados na escola a critério do professor e 60 (sessenta) pontos em uma única avaliação.

Art.236º. – Os estudos de recuperação serão ministrados pelos professores.

§1º. – A avaliação final da recuperação será de responsabilidade do respectivo professor da turma.

§2º. – No impedimento do professor referido no parágrafo primeiro, avaliação final se fará por outro professor do Estabelecimento devidamente habilitado.

Art. 237º.– Após os estudos de Recuperação Final, o aluno que ainda persistir aquém dos 60% (sessenta por cento) dos 100 pontos distribuídos em no máximo dois conteúdos ficará em Estudos Independentes desde que tenha obtido um mínimo de 35 pontos de rendimento em cada.

§1º. – O aluno em Estudos Independentes realizará uma única prova no valor de 100 pontos até na última semana de dezembro.

§2º. – Após os Estudos Independentes, o aluno que ainda persistir aquém dos 60% dos pontos distribuídos ficará retido na(o) série/ano.

§3º. – A aplicação da prova de Estudos Independentes é de responsabilidade da equipe pedagógica.

§4º. – Todas as avaliações de Recuperação e/ou Estudos Independentes, realizadas em cada conteúdo curricular, serão arquivadas na escola para que, no prazo de 72 horas após a entrega do resultado final, o educando, se maior, ou seus pais/responsáveis solicitem alguma revisão.

§5º. – Para aprovação após os Estudos Independentes, o aluno deverá obter como média final o valor mínimo e máximo de 60 (sessenta) pontos;

Art.238º. – Será considerado apto, após os estudos de recuperação, o aluno que demonstrar ter adquirido as competências e habilidades básicas correspondentes à série concluída.

Art.239º. – Não haverá segunda chamada para trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação e/ou provas substitutivas a não ser mediante apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas.

SEÇÃO IV

DA CONCLUSÃO DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 240º. Concluído o tempo de permanência na escolaridade, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e neste Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o estudante receberá o Histórico Escolar de conclusão do nível escolar correspondente.

Art. 241º. O Histórico de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecido ao estudante com deficiência, transtornos invasivos do desenvolvimento e altas habilidades descreverá as habilidades ou competências a partir do relatório circunstanciado e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º A escola deverá manter arquivo com a documentação referente a vida escolar do estudante, de forma a garantir sua regularidade e o controle pelo sistema de ensino.

§ 2º O registro da carga horária cursada e do aproveitamento alcançado pelo estudante deverá ser a mesma classificação adotada pela escola, observando o desenvolvimento do estudante em relação a si mesmo e considerando os objetivos da etapa de ensino em que está sendo avaliado conforme Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

SEÇÃO V

DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 242º. Os registros escolares devem ser orientados por quatro objetivos:

- I. Formalização da vida escolar do aluno;
- II. Comunicação do desenvolvimento dos alunos aos pais;
- III. Feedback para os próprios alunos;
- IV. Controle pedagógico do professor.

§1º. Ficará a cargo da equipe pedagógica, com orientação da equipe pedagógica da SRE

(Superintendência Regional de Ensino), criar instrumentos de registros adequados a estes objetivos.

§2º. Será de responsabilidade da coordenação pedagógica a elaboração de um modelo de registro que possa ser adotado na Escola.

§3º. Os registros são feitos de forma contínua e comunicados aos alunos e pais, pelo menos ao final de cada trimestre, de modo a possibilitar-lhes orientar-se em função dos progressos observados.

Art. 243º. Constarão dos arquivos da Escola uma pasta individual de cada aluno com os dados de sua vida escolar, registrados periodicamente.

Parágrafo Único. No caso de transferência será encaminhado a Escola de destino o histórico escolar contendo:

1. Dados de identificação do aluno;
2. Carga horária curricular e frequência do aluno;
3. Áreas de conhecimento do currículo com os respectivos conceitos;
4. Desenvolvimento do aluno nas disciplinas.

Art. 244º. Na ficha individual do aluno serão registrados:

- I. Dados de identificação do aluno;
- II. Período avaliado;
- III. Dados que identifiquem os conteúdos desenvolvidos;
- IV. Indicadores de progresso;
- V. Observação e detalhamento que orientem sobre o atendimento pedagógico específico do aluno;
- VI. Outras informações que o professor julgar importante.

Art. 245º. A ficha de Registro dos progressos e dificuldades e o Boletim Escolar possibilitam ao aluno e sua família, refletir sobre a vida escolar, analisar a evolução das aprendizagens, identificar dificuldades e se organizar para assegurar o sucesso escolar.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 246º. Assistência Escolar tem por finalidade prestar assistência aos alunos carentes de recurso financeiros.

Art. 247º. O Colégio concede bolsas de estudos aos alunos selecionados entre pessoas carentes de recursos financeiros, após análise criteriosa do currículo escolar do aluno.

Parágrafo Único. As bolsas concedidas podem favorecer alunos de qualquer modalidade de ensino oferecida pelo estabelecimento.

Art. 248º. O Colégio promove provas seletivas para seus alunos e alunos advindos de outras escolas ao final de cada ano com o intuito de oferecer descontos de até 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades daquele ano.

TÍTULO IX

SEÇÃO I

DOS REGISTROS FUNDAMENTAIS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 249º. A Escola irá assegurar e garantir a fidedignidade dos registros de escrituração escolar da vida escolar do estudante e vida funcional dos servidores, através dos seguintes Livros e documentos:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Diários Escolares/DED;
- III. Livro de Controle do Ponto Eletrônico;
- IV. Livro de Ata de Resultado Final;
- V. Livro de Expedição de Histórico Escolar;
- VI. Livro de Atas de Reuniões administrativas;
- VII. Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas;
- VIII. Livro de Controle de Expedição de Declaração de Transferência;
- IX. Livro de Termo de Visita do Inspetor Escolar;
- X. Livro ou pasta de Atos Autorizativos da Escola;
- XI. Pasta individual de cada estudante contendo toda documentação exigida;
- XII. Pasta funcional dos servidores devidamente organizada;
- XIII. Pastas com Planos Curriculares devidamente organizados;
- XIV. Pastas com Calendários Escolares devidamente organizados.
- XV. Livro de Registro de Diplomas(para a Educação Profissional)

Art. 250º. A pasta individual do estudante deverá compor os seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula, quando menor, assinado pelos pais ou responsável;
- II. Ficha individual correspondente a cada ano cursado na escola;
- III. Atestado médico amparado pela Lei vigente, caso tenha ocorrido algum afastamento

amparado no Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei Federal nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

IV. Ata e avaliações de classificação ou reclassificação, caso o estudante tenha se submetido ao processo.

V. PDI - Plano de Desenvolvimento Individual para os estudantes da educação especial;

Parágrafo único. As fichas de matrícula deverão ser mantidas na pasta do estudante, sem rasuras, devidamente e assinadas pelo responsável pelo preenchimento e o diretor (a) da escola.

SEÇÃO II DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 251º. Considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação.

Art. 252º. O Arquivo da Escola é a unidade de arquivamento e guarda dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas atividades da Escola.

Art. 253º. Os responsáveis pelo Arquivo devem zelar pela sua guarda e preservação para fins de pesquisa, acesso aos documentos e garantia de direitos e deveres da comunidade escolar.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 254º. A Direção do Colégio poderá contratar serviços tercerizados específicos, conforme a necessidade da comunidade escolar.

Art. 255º. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos responsáveis legais pelos estudantes devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 256º. A comunidade escolar deve respeitar o disposto no Regimento Escolar, como documento oficial da Instituição.

Parágrafo Único. As sanções são aplicadas em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com a gravidade da inobservância ao Regimento Escolar.

Art. 257º. A Escola pode contratar serviços educacionais e/ou oferecer atividades extras, cuja aprendizagem integre a Proposta Pedagógica, sem carácter obrigatório de frequência para os alunos, sendo-lhes permitido repassar aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Art. 258º. O presente Regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, ou quando ocorrer alteração na legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas e aprovadas pelo órgão educacional competente.

Art. 259º. O Regimento Escolar pode ser modificado por adendo, devendo ser submetido à apreciação formal e expressa da Mantenedora e dos órgãos competentes.

Art. 260º. Os casos omissos no presente Regimento Escolar são resolvidos pela Diretoria, à luz das disposições legais vigentes.

Art. 261º. Incorpora-se a este Regimento automaticamente, as alterações das normas de ensino emanadas dos órgãos competentes.

Art. 262º. Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas de ordem disciplinar ou administrativas assim indicarem, fazendo-se a devida comunicação à Superintendência Regional de Ensino, submetendo-se a aprovação do Colegiado da Escola.

Art. 263º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria à luz das leis e instruções de ensino, devido a normas de direito habitual de consultas especiais aos órgãos competentes.

Carmo do Paranaíba, setembro 2024.

Assinatura do Diretor(a)

Assinatura do Inspetor(a) Escolar